



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.942

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 01 de abril de 2020
Publicação: quinta-feira, 02 de abril de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 511, DE 27 DE MARÇO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019235160, RESOLVE: designar o servidor **EDUARDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, matrícula 477.743-3, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a 04/11/2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE N.º 517/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2020044421, resolve designar a servidora **Roseane Antas Muniz**, Técnica Judiciária, Matrícula: 4722540, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer suas atribuições junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, com efeitos retroativos a 02.03.2020. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 519/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2020060341, resolve Nomear **João Batista Correia Lins Neto** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Expediente, Símbolo CGS-01, da Estrutura Organizacional Administrativa deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 530, DE 30 DE MARÇO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2020040429, RESOLVE: dispensar a servidora **MILLENA PEREIRA DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, matrícula 473.791-1, da função de confiança de Chefe de Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 531, DE 30 DE MARÇO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2020040429, RESOLVE: designar a servidora **DANIELLE TAVARES BELMONT GOMES**, Técnico Judiciário, matrícula 471.011-8, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, ressaltando que a servidora responderá pelas atribuições de Analista Judiciário da referida unidade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 534/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 2020048896 e a Lei Estadual nº 11.565/2019, resolve nomear **JOAB FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder

Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Mamanguape, 2ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800139-37.2014.8.15.0000, transitado em julgado em 19.11.2019. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 535/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve **DESIGNAR** o nomeado abaixo nominado, para exercer suas atribuições na forma adiante relacionada: **NOME / CARGO / REGIÃO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO: Joab Ferreira da Silva - Técnico Judiciário - 2ª - Comarca de Mamanguape - 3ª Vara Mista. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 538, DE 31 DE MARÇO DE 2020-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº2020053125. RESOLVE: Exonerar **TÁSSIA GUEDES CUNHA AGUILARDO**, Analista Judiciário, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Belém, matrícula nº 4770439, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, do 3º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição da Comarca de Guarabira. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** -Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 539, DE 31 DE MARÇO DE 2020-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº2020053125. RESOLVE: Exonerar **JUNIOR NUNES PORPINO**, matrícula nº4783581, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, da Vara Única da Comarca de Belém. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 31 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 540 DE 31 DE MARÇO DE 2020-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2020053125, RESOLVE: Nomear **TÁSSIA GUEDES CUNHA AGUILARDO**, Analista Judiciário, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Belém, matrícula nº 4770439, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeira Grau, com exercício junto a respectiva Comarca. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, em João Pessoa, 31 de março de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 543/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ato Normativo Conjunto nº 004/2020, publicado no Diário da Justiça do dia 31.03.2020 e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.062.312; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **HERMESON ALVES NOGUEIRA**, Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, para, no período de 01 a 30.04.2020, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje).Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 544/2020 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 13.04.2020, o Excelentíssimo Senhor **JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, de responder, pelo expediente da Comarca de Cuité. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 545/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062169; Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO**, Juiz de Direito do 5º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 05.04 a 04.05.2020, responder, conjuntamente, pelo expediente da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 548/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062208; Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **FRANCILENE LUCENA MÉLO JORDÃO**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 2ª Circunscrição, para, no período de 01.04 a 01.05.2020, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 549/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062152; Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA**, Juíza de Direito do 4º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 05.04 a 04.05.2020, responder, conjuntamente, pelo expediente da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 550/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062224; Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **ADRIANA MARANHÃO SILVA**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões da 2ª Circunscrição, para, no período de 09.04 a 21.05.2020, responder, conjuntamente, pelo expediente da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 551/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062249; Considerando a Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA**, Juiz de Direito do 6º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 01.04 a 30.04.2020, responder, conjunto e cumulativamente, pelo expediente do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 552/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062216; Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **ROSIMEIRE VENTURA LEITE**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Do 2º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 01.04 a 21.04.2020, responder, conjuntamente, pelo expediente do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de

Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 553/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062185; Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 01.04 a 01.05.2020, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 554/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020062177; Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **ALEX MUNIZ BARRETO**, Juiz de Direito do 7º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 05.04 a 04.05.2020, responder, conjunto e cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR.

ABRIL/2020

	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
06/04	1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA

GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.

ABRIL/2020

Dias	Comarca/Vara
06/04	5ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PIRIPITUBA, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.

ABRIL/2020

Dias	Comarca/Vara
06/04	ALAGOINHA

GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTALUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.

ABRIL/2020

Dias	Comarca/Vara
06/04	TAPEROÁ

GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e UIRAÚNA.

ABRIL/2020

Dias	Comarca/Vara
06/04	2ª VARA MISTA DE SOUSA

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS** - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 03 de abril de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
03/04	LEANDRO DOS SANTOS			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
03/04	Eduardo Cândido Moura	Charlston Emmanuel Sarmiento e José Carlos Novaes da Fonseca	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	Gilmar Araujo de Figueiredo

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS** - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1583

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRE Nº 555/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO**, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 07.04 a 03.10.2020, responder, conjuntamente, pelo expediente da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 556/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.062.886; Considerando o afastamento para tratamento de saúde do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARNÓBIO ALVES TEODÓ-SIO**, na forma o inciso I, do art. 127 (Loje); RESOLVE: “**ad referendum**” do Tribunal Pleno: Art. 1º Prorrogar a convocação, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO BATISTA BARBOSA**, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Câmara Especializada Criminal, no período de 02 a 30 de abril de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 557/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ**, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 12.04 a 09.10.2020, responder, conjuntamente, pelo expediente da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 558/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o art. 287-A, da Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020, o Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **ÉRICA VIRGINIA DA SILVA PONTES**, Juiz de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 16.04 a 13.10.2020, responder, conjuntamente, pelo expediente da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 559/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução 33, de 09 de maio de 2012, do Egrégio Tribunal, e conforme consta no Processo Administrativo Nº 2019.202.113; RESOLVE: “**ad referendum**” do Tribunal Pleno; Suspender o gozo das férias regulamentares do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RICARDO PORTO**, referentes aos 1º e 2º período de 2020. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020058654 Férias – Remarcação /Magistrado - Anyfrancis Araújo da Silva; 2020062257 - Férias – Transferência ou Acumulação / Magistrado - Horácio Ferreira de Melo Júnior; 2020062193 - Folga de Plantão/Magistrado - Fabiano Lúcio Gracascosta; 2020062290 - Férias - Transferência ou Acumulação / Magistrado - Salvador de Oliveira Vasconcelos; 2020062208 - Pedido de Providências (Prorrogação da Designação - 1º de abril a 1º de maio de 2020) - Francilene Lucena Melo Jordão; 2020062152 - Pedido de Providências - (Prorrogação da Designação - 5 de abril a 4 de maio de 2020) - Renata Barros de Assunção Paiva; 2020062224 - Pedido de Providências - (Prorrogação da Designação - 9 de abril a 21 de maio de 2020) - Adriana Maranhão Silva; 2020062249 - Pedido de Providências - (Prorrogação da Designação - 1º a 30 de abril de 2020) - Leonardo Sousa de Paiva Oliveira; 2020062216 - Pedido de Providências - (Prorrogação da Designação - 1º a 21 de abril de 2020) - Rosimeire Ventura Leite; 2020062185 - Pedido de Providências (Prorrogação da Designação - 1º de abril a 1º de maio de 2020) - Flávia de Souza Baptista; 2020062169 - Pedido de Providências - (Prorrogação da designação - 5 de abril a 4 de maio do ano em curso) - Vladimir José Nobre de Carvalho; 2020062177 - Pedido de Providências - (Prorrogação da Designação - 5 de abril a 4 de maio de 2020) - Alex Muniz Barreto; 2020001770 - Licença Tratamento de Saúde - Gustavo Camacho Meira de Sousa; 2020051945 - Folga de Plantão - Servidor - Maria Goretti de Oliveira Sales; 2020061449 - Folga de Plantão - Servidor - Maria de Lourdes Rocha Xavier; 2020062128 - Férias - Transferência ou Acumulação /Magistrado - (Transferência de férias para 29/07 a 12/08/2020) - Hugo Gomes Zaher; 2020062440 - Férias - Transferência ou Acumulação /Magistrado (13 a 27 de outubro de 2020) - Edivan Rodrigues Alexandre; 2020061051 - Férias - Transferência ou Acumulação /Magistrado (04 a 18/12/2020) - Falkandre de Sousa Queiroz; 2020062329 - Férias - Transferência ou Acumulação /Magistrado (04 de maio a 02 de junho de 2020) - Antônio Maroja Limeira Filho; 2020061914 - Indicação de Substituto - Bruno Medrado dos Santos; 2020060018 - Pedido de Providências - Pedro Davi Alves de Vasconcelos; 2020057485 - Licença Tratamento de Saúde (16/03 a 20/03/2020) - Vladimir José Nobre de Carvalho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, para reconhecer o interesse público primário e, em consequência, suspender o gozo das férias do magistrado Rúsio Lima de Melo, titular da 2ª Vara da Comarca de Araruna, anteriormente deferidas para o período de 1º a 30 de abril de 2020. À GEPR para as providências de seu cargo. Publique-se. Após as formalidades legais e devidas anotações pela GEACO, arquite-se. Cumpra-se com urgência.” PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020039598 - Férias - Transferência ou Acumulação /Magistrado - Rúsio Lima de Melo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, não acolhendo a sugestão pelas razões destacadas na peça opinativa, sem prejuízo de futura análise da matéria. Após publicação, arquite-se. Cumpra-se.” PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019199004 - Pedido de Providências - AMPB

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, diante do exaurimento da jurisdição conjunta implementada da unidade judiciária. Publique-se. Arquite-se.” PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018272567 - - Pedido de Providências - Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Homologo o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Pelas mesmas razões ali expostas, determino a ratificação da autorização de afastamento para usufruto de licença para tratamento de saúde da magistrada Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos no período de 13/02/2020 a 27/02/2020. Publique-se.” PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020033905 – Licença Tratamento de Saúde (13 a 27/02/2020) - Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020057225 - AFASTAMENTO - Almir Carneiro da Fonseca Filho



DESPACHOS DA VICE-PRECIDÊNCIA

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba e Presidente da Comissão do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serventias Notariais e Registrais, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio proferiu despachos nos seguintes processos administrativos:

Processo Administrativo nº 2020.062.933 – Requerente: Rafael Almeida Cró Brito: “ANTE O EXPOSTO, determino o cumprimento imediato da decisão liminar, devendo-se encaminhar cópia ao Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul (IESES), para a adoção das providências cabíveis. A presente decisão servirá como ofício que deverá ser encaminhada ao IESES por meios digitais.”

Processo Administrativo nº 2020.062.950 – Requerente: Rainer do Amaral Rolim Carneiro de Almeida: “ANTE O EXPOSTO, determino o cumprimento imediato da decisão liminar, devendo-se encaminhar cópia ao Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul (IESES), para a adoção das providências cabíveis. A presente decisão servirá como ofício que deverá ser encaminhada ao IESES por meios digitais.”



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA: Portaria DIGEP nº 01/2020, publicada no DJE de 13.01.2020. Onde se lê: 2020001690, 4775511, Jose Claudino Filho, **03.01.2020 – 01.02.2020**, 2019/2020. Leia-se: 2020001690, 4775511, Jose Claudino Filho, **03.02.2020 – 03.03.2020**, 2019/2020.

ERRATA: Portaria DIGEP nº 001/2019, publicada no DJe de 14/01/2019. **ONDE SE LÊ:** 2019000850 - 4686853 – Maria das Gracas Muniz de Melo – **01/07/2019 a 30/07/2019** - 2018/2019. **LEIA-SE:** 2019000850 - 4686853 – Maria das Gracas Muniz de Melo – **01/04/2019 a 30/04/2019** - 2018/2019.

PORTARIA DIGEP Nº 39 DE 30 DE MARÇO DE 2020. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019310624, RESOLVE: designar a servidora IVANUSA MEDEIROS PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 470.051-1, para exercer suas atribuições junto a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de março de 2020. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor de Gestão de Pessoas.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020043728 - ANTÔNIO SANDRO GONÇALVES SANTOS - Técnico Judiciário; 2020055065 - ELISANGELA ARAUJO GOMES DE MOURA - Oficial de Justiça; 2020059052 - IURI LIMA RAMOS REINALDO - Técnico Judiciário; 2020005360 - IDRIS BRITO VILARIM DE SOUZA NEVES - Técnico Judiciário; 2020057895 - LUCIANA GUERRA LYRA TEIXEIRA - Técnico Judiciário; 2020061133 - MAYRA BORBA DE SOUZA - Técnico Judiciário; 2020049428 - RITA DE CASSIA CARDOSO SINHORELLI - Oficial de Justiça; 2020036472 - TICIANA PINTO FARIAS LEITE- Analista Judiciário.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020021693 - EURIDES PONTES DA SILVA - Técnico Judiciário; 2020038152 - LILIANA DA COSTA SILVA - Técnico Judiciário; 2020024069 - MARIA AMÉLIA DA CRUZ N. SHULLER SOUZA - Analista Judiciário. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 01 de abril de 2020. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 31/03/2020

Processo: 0000005-92.2019.815.0121, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Jordao Rosendo De Lima, Advogado: Adilson Alves Da Costa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000013-66.2017.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Furto Qualificado Apelante: Marlisson Estrela Pinto, Advogado: Joao Marques Estrela E Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000047-83.2019.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Roubo Qualificado Apelante: Rysharlisson Rhauy Oliveira Baracho, Advogado: Maria Eliesse De Queiroz Agra, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000053-32.2018.815.0171, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Josinaldo Batista Soares, Defensor: Anaiza Dos Santos Silveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000079-33.2016.815.0031, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Jose Armando Pereira De Oliveira, Advogado: Pedro Paulo C F Nobrega, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000086-80.2008.815.0071, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Lesao Corporal Grave Apelante: Fabiano Pereira Dos Santos, Joseildo Pereira Dos Santos, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000119-80.2019.815.0331, Por Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Rafael Campos Marinho	2020.060.421	Requisitado	Lucena	19/03/202	Cumprir diligência
Israel Amorim Neves	2020.060.067	Auxiliar Judiciário	Princesa Isabel, Água Branca e outras	20 a 21/02/2020	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Carmen Helen Agra de Brito	2020.061.754	Juíza de Direito	Juazeirinho	05 e 12/03/2020	Em substituição
Daniel de Lima Silva	2020.059.817	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	Conceição	20/03/2020	Realizar visita técnica
Daniel de Lima Silva	2020.054.144	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	São José de Piranhas	13/03/2020	Realizar visita técnica.
Bruno Marcolino Sandres	2020.059.809	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	Monteiro, Areia e outras	18 , 19 e 20/03/2020	Realizar visita técnica

Gabinete do Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2020. **GISELE A. BARROS SOUZA** - Diretora de Economia e Finanças.



Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Gabriel Valentian Lisboa, Claudio Junior Da Silva, Advogado: Hallyson Chaves Coelho De Souza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000131-83.2020.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Ministerio Publico Da Paraiba, Apelado: Maria Jose Costa Dos Santos, Advogado: Jose Francisco Nunes Antonino. **Processo:** 0000132-68.2020.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Simples Recorrente: Caio Albert Ferreira Carneiro Da Silva, Advogado: Suenia A De Goes, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000138-75.2020.815.0000, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Procedimento Investigatorio Criminal - Mp - Quebra De Sigilo Bancario / Fiscal / Telefonico Noticiante: Ministerio Publico Da Paraiba, Noticiado: Sob Investigacao (Sigiloso). **Processo:** 0000240-98.2019.815.0011, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Ministerio Publico Da Paraiba, Apelado: Jefferson Bruno Nascimento Silva, Defensor: Katia Lanusa De Sa Vieira. **Processo:** 0000307-68.2019.815.0171, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Lucas Ferreira Dos Santos, Advogado: Jose Evandro Alves Da Trindade, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000367-79.2018.815.0881, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Gilvan Luis De Oliveira Gomes, Advogado: Josue Diniz De Araujo Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000384-43.2017.815.0011, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Adulteracao De Sinal Identificador De Veiculo Automotor Apelante: Sebastiao Caldeira Dos Santos, Advogado: Roberval Cavalcante De Abrantes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000444-21.2017.815.0171, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Katerine Lee Santos Barbosa, Advogado: Matheus Jose Araujo De Lima, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000446-44.2016.815.0391, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Violacao De Domicilio Apelante: Jose Allison Gomes Leite, Advogado: Israel Jose Alves Firmino, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000468-73.2017.815.0551, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Jose Cinezio Da Silva Filho, Advogado: Cicero De Lima E Souza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000587-69.2015.815.0271, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Janiel De Oliveira Dos Santos, Defensor: Andre Luiz Pessoa De Carvalho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000588-64.2018.815.0751, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Fabianderson Domingos De Aguiar Silva, Advogado: Tiago Espindola Beltrao, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000613-42.2019.815.0331, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Israel Moraes Da Silva, Joao Vitor Olegario De Souza, Elias Fernandes Da Silva, Wendson Kennedy Dos Santos Moura, Advogado: Berthezene Barros Da Cunha Lima Martins, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000681-89.2019.815.0331, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Anderson Santana Lourenco Da Silva, Defensor: Berthezene Barros Da Cunha Lima Martins, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000687-86.2019.815.0011, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Ministerio Publico Da Paraiba, Apelado: Gabriel Souza Ferreira, Advogado: Rafael Alves M. Araujo. **Processo:** 0000892-57.2018.815.0171, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Ministerio Publico Da Paraiba, Apelado: Washington Rodrigues Da Silva, Advogado: Matheus Jose Araujo De Lima. **Processo:** 0000981-95.2014.815.0761, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes Da Lei De Licitacoes Apelante: Joao Batista Dias, Advogado: Johnson Goncalves De Abrantes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000991-09.2018.815.0371, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Jose Jonathan Pereira De Oliveira, Defensor: Iara Bonazoli, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000996-16.2013.815.0271, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Crimes De Responsabilidade Apelante: Ministerio Publico Da Paraiba, Apelado: Jose Antonio Vasconcelos Da Costa, Advogado: Ravi Vasconcelos Da Silva Matos. **Processo:** 0001261-34.2011.815.2002, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Joao Mauricio Alves Cabral, Defensor: Neide Luiza Vinagre Nobre, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001272-51.2019.815.0331, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Artur De Souza Firmino, Defensor: Berthezene Barros Da Cunha Lima Martins, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001307-11.2019.815.0331, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Violencia Domestica Contra A Mulher Apelante: Ineto Alves Dos Santos, Advogado: Andre Ricardo Ciraulo De Souza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001723-13.2018.815.0331, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Renato Fabricio Alves Martins, Defensor: Berthezene Barros Da Cunha Lima Martins, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001871-21.2019.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Uso De Documento Falso Apelante: Edson Andrade De Araujo, Advogado: Alexandre Augusto De Lima Santos, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002477-52.2018.815.0331, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Violencia Domestica Contra A Mulher Apelante: Edmilson Carvalho Da Silva, Advogado: Jose Inacio Pereira De Melo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002988-16.2016.815.0171, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Desacato Apelante: Ivan Soares, Advogado: Rayner Barros Almeida Santos, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0003276-51.2019.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Jonatha Teles Silva, Defensor: Katnia Lanusa De Sa Vieira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004094-44.2019.815.2002, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Roubo Apelante: Julieverton Valencia Da Silva, Cosme Izidro Da Silva, Advogado: Renan Elias Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004215-77.2016.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Douglas Souza Dos Santos, Mario Junior Do Nascimento Lacerda, Advogado: Carlos Antonio Da Silva. **Processo:** 0004226-57.2013.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Registro / Porte De Arma De Fogo Apelante: Marcos Antonio Da Silva Junior, Advogado: Joao Helio Lopes Da Silva, Luana Mota E Sa Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0006597-09.2017.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Fabricio Macena Gomes, Advogado: Platini De Sousa Rocha, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0007475-94.2018.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Cleber Vinicius Aureliano Fonseca, Advogado: Joallyson Guedes Resende, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0009394-43.2019.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Luiz Jose Cassemiro Filho, Defensor: Philippe Manguieira De Figueiredo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0010255-70.2019.815.2002, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Jose Ovidio Magalhaes Filho, Advogado: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0012520-16.2017.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Lucas Rodrigues De Carvalho, Defensor: Andre Luiz De Pessoa Carvalho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0016395-62.2015.815.2002, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Tatiane Do Nascimento Silva, Leandro Da Silva, Ramon Diego Dos Santos Silva, Advogado: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Roberio Silva Capistrano, Jose Jeronimo De Barros Ribeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0027081-43.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Estelionato Apelante: Adriana Mota Pires Pina, Advogado: Herts Pires Pina Junior, Apelado: Justica Publica.



PUBLICAÇÕES DO PJE -= NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL - VARA DE SUCESSÕES - NOTA DE FORO Nº 011/2020 - INTIME-SE O ADVOGADO DANTE BELCHIOR ANTUNES, OAB SP 194993, PARA SE HABILITAR NO SISTEMA PJE, ACESANDO OS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO 0052599-26.2006.815.2001, TOMANDO CIÊNCIA DO DESPACHO DO ID 2389110(FLS 162), EM 15 DIAS. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL - VARA DE SUCESSÕES - NOTA DE FORO Nº 011/2020 - INTIME-SE AADVOGADA MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA QUEIROGA, OAB PB 3954, PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA PJE, ACESANDO OS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO 0057739-60.2014.815.2001, TOMANDO CIÊNCIA DA MIGRAÇÃO DO PROCESSO PARA O REFERIDO SISTEMA, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado.**Aeldo Alves Da Silva 023266 - Pb • 5, 6; Alberdan Jorge Da Silva Cota 00 767 - Pb • 3; Allison Batista Carvalho 0 6470 - Pb • 20; Alysson Cassio Barbosa Da Silva 025964 - Pb • 7; Ana Aparecida Barros Defensor 02072 - Pb • ; Andre Gustavo Soares Do Egypto 0 0398 - Pb • 24, 25; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • ; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 9; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 7; Damiao Guimaraes Leite 0 3293 - Pb • 6, 7; Dario Sandro De Castro Souza 0 942 - Pb • 7; Emerson Dario Correia Lima 009434 - Pb • 23; Erielson Rodrigues De Melo 00 402 - Pe • 5, 6; Eudenyaa Ayrlanea Leite De Andrade 0225 2 - Pb • 7; Felipe Dario Correia Lima 0 7559 - Pb • 23; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 0 8049 - Pb • 5, 6; Francisco Torres Simoes 00349 - Pb • 23; Genival Veloso De Assis Filha 005 08 - Pb • 5, 6; Gilderlandio Alves Pereira 0 8436 - Pb • 5; Guilherme Queiroz E Silva 0203 4 - Pb • ; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009 32 - Pb • 8; Igor Diego Amorim Marinho 0 5490 - Pb • , 2; Joao De Deus Quirino Filho 0 0520 - Pb • 9, 0; Joaquim De Souza Rolim Junior 0 46 - Pb • 5, 6; Jorge Marcio Pereira 0 605 - Pb • 2, 4; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 5, 6; Jose Ivson De Lacerda Martins Junio 02256 - Pb • ; Jose Leonardo De**

Souza Lima Junior 0 6682 - Pb • 23; Jose Paulo Filho 007476 - Pb • 8; Lindolfo Lineker Abrantes Fernandes 02 988 - Pb • 22; Marcello Pinheiro De Lucena 027027 - Pb • 5, 6; Marciel Pereira De Paiva 00 748 - A • 4; Marciel Pereira De Paiva 028353 - Df • 4; Marco Antonio Sarmento Gadelha 0 044 - Pb • 23; Maria Laurenice Pereira De Oliveira 020285 - Pb • 2 ; Mario Vicente Da Silva Filho 0 9647 - Pb • 20; Mateus Dias 025 63 - Pb • 5, 6; Neydja Maria Dias Moraes 0 065 - Pb • 23; Paula Loudal De Almeida Teixeira 0 5679 - Pb • 3; Roberio Silva Capistrano 0208 2 - Pb • 8; Rosa Monica Mendes Sarmento. 0 274 - Pb • 5, 6; Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo 0225 6 - Pb • 8; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 2, 4; Wallace Leonardo De Aguiar 022400 - Pb •



NOTAS DE FORO

CAMPINA GRANDE

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 03 /20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).

0000 Processo: 0007055- 4.20 9.8 5.00 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: BRUNO ALEXANDRE SILVA **ADVOGADO: 008360PB BUARQUE FERNANDES ALVES , 02256 PB JOSE IVSON DE LACERDA MARTINS JUNIOR , 02072 PB ANA APRECIDA BARROS DEFENSOR.** Despacho: 'Intime-seo advogado da decisão da análise da prisão preventiva do acusado, man-tendo-a; bem como para apresentar as alegações finais no prazo legal.'

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 04 /20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00002 Processo: 000022 -9 .20 4.8 5.094 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 0 605 PB JORGE MARCIO PEREIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

00003 Processo: 0000630-58.2000.8 5.094 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ANTONIO LOUDAL FLORENTINO **TEIXEIRA ADVOGADO: 0 5679PB PAULA LOUDAL DE ALMEIDA TEIXEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

00004 Processo: 000 282-2 .20 3.8 5.094 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 0 605 PB JORGE MARCIO PEREIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 032/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).

00005 Processo: 0000 08-05.20 9.8 5.04 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: J. C. S. O. **ADVOGADO: 00 402PE ERILSON RODRIGUES DE MELO.** REU: R. B. L. **ADVOGADO: 0 46PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR , 0 274PB ROSA MONICA MENDES SARMENTO , 005 08PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO.** REU: J. A. G. M. **ADVOGADO: 025 63PB MATEUS DIAS , 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 027027PB MARCELIO PINHEIRO DE LUCENA.** REU: M. F. S. F. **ADVOGADO: 023266PB AELDO ALVES DA SILVA.** REU: L. S. S. **ADVOGADO: 0 8049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: 'Intime-se os advogados dos réus do indeferimento do pedido de relaxamento ou revogação das prisões dos acusados, bem como para requerem diligências que entenderem necessárias, no prazo de 03(três) dias.'

00006 Processo: 0000 08-05.20 9.8 5.04 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: J. C. S. O. **ADVOGADO: 00 402PE ERILSON RODRIGUES DE MELO.** REU: R. B. L. **ADVOGADO: 0 46PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR , 0 274PB ROSA MONICA MENDES SARMENTO , 005 08PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO.** REU: J. A. G. M. **ADVOGADO: 025 63PB MATEUS DIAS , 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 027027PB MARCELIO PINHEIRO DE LUCENA.** REU: M. F. S. F. **ADVOGADO: 023266PB AELDO ALVES DA SILVA.** REU: L. S. S. **ADVOGADO: 0 8049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: 'Intime-se os advogados dos réus da chegada das mídias descriptografadas referente a esta ação penal.'

00007 Processo: 00004 9-93.20 9.8 5.04 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCICLEIDE ADELAIDE DA SILVA **ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA , 0 942PB DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA , 025964PB ALYSSON CASSIO BARBOSA DA SILVA.** INDICIADO: MARIA KARIONLEIDE SILVA **FRADE ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA , 0 942PB DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA , 025964PB ALYSSON CASSIO BARBOSA DA SILVA.** Despacho: 'Intime-se os advogados da decisão que mantém a prisão preventiva de Francicleide A. da Silva e Maria K.S.Frade, bem como suspende o presente processo até a vigência dos Atos Normativos Conjuntos 002e003/2020/TJPB'

00008 Processo: 0000590-50.20 9.8 5.04 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: MELCA PRISCILA VIEIRA PIMENTEL **ADVOGADO: 009 32PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** INDICIADO: EDNALDO CORREIA DA SILVA **NETO ADVOGADO: 0225 6PB UBIRAJARA RODRIGUES PINTO SEGUNDO.** INDICIADO: TEODORO LUIZ DE ANDRADE NETO **ADVOGADO: 0208 2PB ROBERIO SILVA CAPISTRANO.** Despacho: 'Intime-se os advogados dos réus da Decisão que mantém a prisão preventiva dos réus, bem como suspende o presente processo até a vigência dos Atos Normativos 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB.'

CAJAZEIRAS

5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 0 7/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00009 Processo: 000 404-68.20 5.8 5.0 3 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RAIMUNDA DA SILVA **ADVOGADO: 0 0520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

000 0 Processo: 0002044-8 .2009.8 5.0 3 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO AMARO DE FREITAS **ADVOGADO: 0 0520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

MAMANGUAPE

A. VARA DE MAMANGUAPE NF 06 /20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).

000 Processo: 000 790-2 .20 7.8 5.023 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JENILTON SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 00 767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** INDICIADO: HELIO FELIPE DE PAIVA **COSTA ADVOGADO: 0 5490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** INDICIADO: GILIARD FERNANDO DE ALBUQUERQUE SANTOS **ADVOGADO: 022400PB WALLACE LEONARDO DE AGUIAR , 0203 4PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA.** Despacho: 'Intime-seda sentença condenatória, para, querendo e no prazo legal, apresentarApelação. Na movimentação processual é possível ter acesso integral ausência, expedida em 22/ 0/20 8.'

000 2 Processo: 000 790-2 .20 7.8 5.023 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HELIO FELIPE DE PAIVA **COSTA ADVOGADO: 0 5490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Despacho: 'Intime-se da expedição da Guia de Recolhimento Provisória, remetidas das peçaspara a Vara das Execuções Penais de João Pessoa, em 3 /03/2020 (Rastreabilidade 8 520202984542).'

000 3 Processo: 000 790-2 .20 7.8 5.023 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JENILTON SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 00 767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Despacho: 'Intime-se da expedição da Guia de Recolhimento Provisória, remetidas das peçaspara a Vara das Execuções Penais de João Pessoa, em 3 /03/2020 (Rastreabilidade 8 52020298455).'

MONTEIRO

A. VARA DE MONTEIRO NF 020/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).

000 4 Processo: 0000670-39.20 9.8 5.024 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FELIPE MENEZES DE SOUZA **ADVOGADO: 00 748A MARCIEL PEREIRA DE PAIVA.** REU: ANDRADE FERREIRA ROCHA **ADVOGADO: 00 748A MARCIEL PEREIRA DE PAIVA , 028353DF MARCIEL PEREIRA DE PAIVA.** Despacho: 'Intime-se para apresentar suas razoes no prazo de oito dias.'

PIANCO

2A. VARA DE PIANCO NF 035/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

000 5 Processo: 0000594-9 .20 5.8 5.026 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO RAMALHO **LEITE ADVOGADO: 0 8436PB GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

000 6 Processo: 000 948-59.20 2.8 5.026 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA MARIA ALVES **MADE ADVOGADO: 0 3293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'



000 7 Processo: 0002 22-34.20 3.8 5.026 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZABEL NETA DA SILVA **ADVOGADO: 0 3293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** AUTOR: DANIELLE NOGUEIRA DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 0225 2PB EUDENYA AYRLANEA LEITE DE ANDRADE.** AUTOR: FERNANDO MESQUITA LEITE **ADVOGADO: 0 3293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'
000 8 Processo: 0003600-48.20 .8 5.026 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO NETO LOPES **ADVOGADO: 007476PB JOSE PAULO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'
000 9 Processo: 0262027-83.20 3.8 5.026 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACKSON ARAUJO FERREIRA **ADVOGADO: 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 03 /20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).
00020 Processo: 0000249- 5.20 9.8 5.05 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO DO NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 0 9647PB MARIO VICENTE DA SILVA FILHO.** REU: SERGIO DE OLIVEIRA VITAL **ADVOGADO: 0 6470PB ALLISON BATISTA CARVALHO.** Despacho: 'Intime-seda decisão de fls 04, a qual reavaliou a prisão preventiva, a qual manteve o decreto prisional.'

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 05 /20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).
0002 Processo: 0000964-82.20 7.8 5.088 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: SEVERINO PEREIRA NETO **ADVOGADO: 020285PB MARIA LAURENICE PEREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: 'Ato Ordinatório: INTIMO as partes, por seus advogados, quanto a conclusao do procedimento de redistribuição dos presentes autos, no prazo de05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3 e 4, conforme o caso, das resolucoes do Tribunal Pleno n. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,20, 2 , 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/20 9.'

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 029/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).
00022 Processo: 0000477- 2.20 9.8 5.005 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: LUANO MASCARENHAS DE SOUZA **ADVOGADO: 02 988PB LINDOLFO LINEKER ABRANTES FERNANDES.** VITIMA: SUZANA ALVES RODRIGUESVITIMA: RAYSLA ABREU VALENCVITIMA: ALLYNE LAYANE QUERINO ALBUQUERQUEVITIMA: VANESSA DE SOUSA Despacho: 'Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em NO PRAZO LEGAL'

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 05 /20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00023 Processo: 0000450-98.200 .8 5.09 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 00349 PB FRANCISCO TORRES SIMOES , 0 065PB NEYDJA MARIA DIAS MORAIS , 0 044 PB MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA.** REU: JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA **ADVOGADO: 009434PB EMERSON DARIO CORREIA LIMA , 0 7559PB FELLIPE DARIO CORREIA LIMA , 0 6682PB JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/20 8'

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 02 /20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.70 de 0 -09-93).
00024 Processo: 0000 38-4 .20 7.8 5.040 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: AMILTON JOSé DA SILVA **ADVOGADO: 0 0398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Sentenca: 'Julgo extinta a punibilidade pelo (a), cumprimento da transação Penal.'
00025 Processo: 00006 3-3 .20 6.8 5.040 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: MANOEL GUILHERMINO DA SILVA **ADVOGADO: 0 0398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Sentenca: 'Julgo extinta a punibilidade pelo (a), cumprimento do sursis processual.'



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0801292-09.2019.8.15.0331. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: PAULA FRANCINETHE FERRAZ VIANA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MARIA DA CONSOLACAO FERRAZ VIANA, **por ser portador de Retardo mental,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 2 de março de 2020. Eu, ELIETE ARAUJO DOS SANTOS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0870082-79.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA JOSE BATISTA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: FRANCISCA DANIEL DA SILVA, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 G 30,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 2 de março de 2020. Eu, ELIETE ARAUJO DOS SANTOS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0878013-36.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: CILENE BATISTA LINS, como CURADOR(A) de REQUERIDO: VANDELUCIA BATISTA DA SILVA, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 3 de março de 2020. Eu, EURIDES PONTES DA SILVA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0859954-97.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: EDSON BORGES SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ROGERIO BORGES SILVA, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 4 de março de 2020. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0827734-46.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RAMOS DE OLIVEIRA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JOSE EDNALDO DOS SANTOS JUNIOR, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 4 de março de 2020. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0829864-09.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: LUCIANA DE SOUZA LIMA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: CARMELITA DE SOUZA LIMA, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 4 de março de 2020. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0868743-85.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ROSEANNE DORE SOARES, JAMESON WALLACE DORE, ROBERT SIDNEY DORE, VIVIANE ALMEIDA DORE, STANLEY LUIZ DORE, como CURADOR(A) de REQUERIDO: IOLANDA DE ALMEIDA DORE, LILIANNE DORE CABRAL, ALEXANDER JORGE DORE, ROSEMARY DORE HEIJMANS, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 5 de março de 2020. Eu, EURIDES PONTES DA SILVA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0809263-45.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: JOSE ADMILSON GONCALVES DE QUEIROZ, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MARIETE DE FARIAS CARVALHO E LIMA, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 5 de março de 2020. Eu, EURIDES PONTES DA SILVA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0865444-03.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **4ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOSIANE FLAVIA DO NASCIMENTO SILVA em face de MARIA DE LOURDES SANTOS NASCIMENTO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MARIA DE LOURDES SANTOS NASCIMENTO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). JOSIANE FLAVIA DO NASCIMENTO SILVA. João Pessoa, 1 de abril de 2020. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0849893-80.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **4ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por RUTIENCE CAVALCANTE MIQUELINO em face de DANIEL SILVA MIQUELINO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de DANIEL SILVA MIQUELINO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). RUTIENCE CAVALCANTE MIQUELINO. João Pessoa, 2 de março de 2020. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. ALDACI GONÇALVES DA SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0856867-36.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **4ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA ANA DOS SANTOS em face de NILSON GONZAGA CHAVES, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de NILSON GONZAGA CHAVES, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA ANA DOS SANTOS. João Pessoa, 2 de março de 2020. VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0849869-52.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **4ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por RONALDO FERREIRA DA SILVA em face de JOSÉ LUAN DE OLIVEIRA FERREIRA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSÉ LUAN DE OLIVEIRA FERREIRA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). RONALDO FERREIRA DA SILVA. João Pessoa, 2 de março de 2020. VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA. Juiz(a) de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0808886-11.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: DIEGO AZEVEDO DE ANDRADE VELOSO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: FABIOLA GENI SANTOS AZEVEDO DE ANDRADE VELOSO, **por ser portador de Transtorno afetivo bipolar (CID 10 F 31.6),** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 1 de abril de 2020. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0867112-43.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: CLEIDE DOS SANTOS, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 I 64,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 5 de março de 2020. Eu, ELIETE ARAUJO DOS SANTOS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0816066-78.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTES: Valéria Ribeiro da Silva e Maristela Ribeiro Feitosa de Moraes, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ANADIR RIBEIRO DA SILVA, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 5 de março de 2020. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0833092-89.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: SUENIA FERREIRA SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 71,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 27 de fevereiro de 2020. Eu, ELIETE ARAUJO DOS SANTOS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0866654-26.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: TEREZINHA CORREIA BRASILIANO, como CURADOR(A) de INTERESSADO: FERNANDO CORREIA BRASILINO, **por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00,** sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 3 de março de 2020. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO/LEVANTAMENTO- PJE. PROCESSO Nº 0061255-88.2014.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **6ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO em face de BERNADETE MARIA CHAVES DE ALBUQUERQUE MELO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, pela cessação da causa que a determinou, o levantamento da curatela da requerente MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO, declarando-a absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. João Pessoa, 17 de dezembro de 2019. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.



COMARCA DA CAPITAL- 7ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0847918-23.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **7ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA MARQUES e outros** em face de **ENEIDE DUARTE GUIMARAES NOBREGA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **ENEIDE DUARTE GUIMARAES NOBREGA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA MARQUES e outros**. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2020. ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES. Juiz(a) de Direito. DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0825514-75.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **7ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **MARILIA VITORIO SERAFIM FREIRE** em face de **ALINE VITORIO SERAFIM BRASILEIRO**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **ALINE VITORIO SERAFIM BRASILEIRO**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **MARILIA VITORIO SERAFIM FREIRE**. João Pessoa, 3 de março de 2020. ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES. Juiz(a) de Direito. IRLANDAALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0845868-24.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **7ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **MARLY PEREIRA FRADE** em face de **ESTHER MOTTA PEREIRA FRADE**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **ESTHER MOTTA PEREIRA FRADE**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **MARLY PEREIRA FRADE**. João Pessoa, 2 de março de 2020. ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES. Juiz(a) de Direito. DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0840625-02.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **7ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **REGINA COELLE DA SILVA** em face de **RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **REGINA COELLE DA SILVA**. João Pessoa, 3 de março de 2020. ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0852145-56.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **7ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA** em face de **ELENILSON DA SILVA SOUSA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **ELENILSON DA SILVA SOUSA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA**. João Pessoa, 3 de março de 2020. ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - Processo n.0021360-62.2010.815.2001 Intimem-se os Srs JOSÉ ALEX BARBOSA DA COSTA (filho de Berenice Barbosa da Costa), GENIVAL LUIZ BARBOSA e JOSÉ LUIZ BARBOSA (ambos filhos de Maria Nascimento Barbosa), todos sem endereços conhecidos nos autos da ação de inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Pedro Barbosa, processo epígrafado, para, no o prazo de 05 dias, manifestarem interesse no processo e no encargo de inventariante, sob pena de extinção. Juiz Sérgio Moura Martins - Vara de Sucessões da comarca de João Pessoa. Eu, Luciana Lira de Amorim, Analista Judiciária, o digitei.

VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - Processo n.0008501-19.2007.815.2001 Intimem-se os Srs CLEMENTINO LUIZ DE SOUZA, SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA, LUIZ DE SOUZA FILHO e GRACITA DE SOUZA, todos com endereços desconhecidos nos autos da ação de inventário dos bens deixados por falecimento de Estefânia do Nascimento Souza e de Luiz de Souza, processo epígrafado, para, no o prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da petição de fl.175 dos autos. Juiz Sérgio Moura Martins - Vara de Sucessões da comarca de João Pessoa. Eu, Luciana Lira de Amorim, Analista Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL – VARA DE SUCESSÕES – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO 0043679-69.2010.815.2001. O MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramita uma ação de inventário, que tem como autor JURACY GOMES DA SILVA em face dos bens deixados por JOAQUIM GOMES DA SILVA, e para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz publicar este Edital de CITAÇÃO para possíveis TERCEIROS INTERESSADOS MARIA APARECIDA FERREIRA e AIRTON FERREIRA DOS SANTOS, pessoas em cujos nomes estão registrados os outros bens, para se pronunciarem, em 15 dias. João Pessoa, 01/04/2020. Eu, Ana Clea Almeida de Freitas, Analista Judiciário, digitei. Sérgio Moura Martins – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. PROCESSO Nº 0880058-13.2019.8.15.2001. PORTARIA Nº 0007/2020. O Exmo. Senhor Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, na qual estabelece que os “serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”; Precisamente, o disposto no art. 37 da Lei 8.935/94 que trata da fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, exercida pelo juízo competente, que segundo a legislação dos Estados-Membros e, a Lei Complementar 96/2010 – LOJE-PB estabelecendo que esta competência será exercida pela Vara de Feitos Especiais; E ainda, o disposto no *caput* do art. 31 e seu §1º da Lei 8.935/94, que determinam e especificam as infrações e penalidades imputadas ao tabelião ou oficial registrador, dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão decorrente de processo administrativo, assegurada ampla defesa, podendo o juízo competente suspender-lo até decisão final, designando interventor. **CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo sob nº 0880058-13.2019.8.15.2001, mediante a identificação de dissonâncias de atos extrajudiciais praticados no registro do Sistema de Selo digital de Fiscalização Extrajudicial e Sistema Integrado de Guias de Recolhimento - SIGRE pelo Oficial de Registro do 11º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa. O presente processo administrativo foi instaurado pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, no intuito de apurar as divergências dos atos extrajudiciais registrados encontrados entre o sistema do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e o Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE, - referente ao período de 01/09/2014 a 30/04/2017, remanescendo, portanto, quantitativo de atos divergentes perante os sistemas SIGRE e Selo. Narra que a Serventia Extrajudicial que inexistia qualquer indícios e/ou provas de dolo e/ou culpa por parte da promovida, que conduza a um juízo de persuasão racional divergente deste entendimento, que as divergências constatadas, consistem em falhas(inconsistências) evidentes no próprio Sistema Digital de Fiscalização Extrajudicial do TJPB. Portanto, analisando a sindicância, verifica-se que existem irregularidades quanto recolhimento de emolumentos mediante as informações retiradas do Sistema Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE, as quais foram apontadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, tendo sido praticadas pelo 11º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa, assim constatando a possibilidade de que o Oficial não agiu com zelo no estrito dever de suas funções, permitindo que os erros informados persistissem, sem as providências cabíveis. Dito isto, mediante a gravidade das repercussões advindas do descompasso entre as guias recolhidas e o selo digital correspondente, podendo configurar descumprimento da Lei Estadual nº 10.132/2013, que instituiu o Selo Digital de Fiscalização Judicial, merecendo, pois, apuração na via disciplinar, uma vez que a segurança da ordem institucional depende da fiel observância das normas jurídicas, bem como da exatidão no lançamento de atos notariais e registrais praticados e informados e na prestação de conta daqueles atos. O defeito ou erro na arrecadação dos emolumentos via Sistemas SIGRE e Selo, podem ocasionar um rompimento prejuízos de ordem financeira e social ao Poder Público e aos cidadãos, cumprindo-lhes adotar as maiores cautelas possíveis na formação dos negócios sujeitos à sua obrigação; assim; **CONSIDERANDO** as divergências apontadas na quantidade de atos do SIGRE maior do que a do Selo Digital, em razão dos selos não isentos, **acarretando a redução da receita do TJPB na comprados Selos Digitais**, bem como, quanto a quantidade de atos do SIGRE menor do que a do Selo Digital, onde as guias do FEPJ e FARPEN que foram geradas em número inferior aos atos praticados, **acarretando em redução de receita tanto para o TJPB quanto ao FARPEN, nos moldes do art. 89, c/c 90 do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; nos moldes dos arts. 31 e seguintes, da Lei Federal nº 8.935-94 c/c o art. 11 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.402/96; CONSIDERANDO** que o ato praticado pelo titular registrador está revestido de negligência, e assim em descumprimento ao art. 88, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; nos moldes dos arts. 31 e 33, da Lei Federal nº 8.935/96, o Juiz Corregedor Permanente; **RESOLVE I) Determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos descritos acima. II) Cite-se o Titular Registrador, responsável pelo 11º Ofício de Registro Civil das**

Pessoas Naturais do Município e Sede desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias; III) Comunique-se à Douta Corregedoria de Justiça as providências aqui determinadas. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 16 de março de 2020. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. PROCESSO Nº 0864797-08.2019.8.15.2001. PORTARIA Nº 0009/2020. O Exmo. Senhor Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, na qual estabelece que os “serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”; Precisamente, o disposto no art. 37 da Lei 8.935/94 que trata da fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, exercida pelo juízo competente, que segundo a legislação dos Estados-Membros e, a Lei Complementar 96/2010 – LOJE-PB estabelecendo que esta competência será exercida pela Vara de Feitos Especiais; E ainda, o disposto no *caput* do art. 31 e seu §1º da Lei 8.935/94, que determinam e especificam as infrações e penalidades imputadas ao tabelião ou oficial registrador, dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão decorrente de processo administrativo, assegurada ampla defesa, podendo o juízo competente suspender-lo até decisão final, designando interventor. **CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo sob nº 0884105-30.2019.8.15.2001, mediante a identificação de dissonâncias de atos extrajudiciais praticados no registro do Sistema de Selo digital de Fiscalização Extrajudicial e Sistema Integrado de Guias de Recolhimento - SIGRE pelo Tabelião do 6º TABELIONATO DE NOTAS E 2º REGISTRO DE IMOVEIS do Município e Sede da Comarca de João Pessoa. O presente processo administrativo foi instaurado pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, no intuito de apurar as divergências dos atos extrajudiciais registrados encontrados entre o sistema do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e o Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE, - referente ao período de 01/09/2014 a 30/04/2017 e, remanescendo, portanto, quantitativo de atos divergentes perante os sistemas SIGRE e Selo. Narra a Serventia Extrajudicial que prestou os esclarecimentos necessários quanto as divergências apontadas nos relatórios, concernentes aos atos de lavraturas de escrituras e procurações, registro de imóveis e certidões; entretanto, entendeu que houve equívoco apenas nos atos de autenticações e reconhecimento de firmas, no tocante a quantidade de guias SIGRE no total de 38 e 87 respectivamente, esclarece que a falta de emissão de 38 atos nas guias SIGRE, ocorreu no momento do lançamento dos números perante o sistema e representa uma diferença de menos de 0,06% (Zero virgula zero seis por cento) do montante de 63.271 de atos praticados, tendo ocorrido de forma isolada, não havendo repetições ao longo de todo o período. De igual forma este fato se repetiu no procedimento de reconhecimento de firmas com uma diferença de 87 atos nas guias SIGRE, tendo sido lançado 30.583 selos e nas guias SIGRE 30.496 o que representa uma diferença de 0,28% do montante de 30.583 atos praticados, conforme esclarecido nas informações prestadas junto à d. Corregedoria. Portanto, analisando a sindicância, e com base na apuração dos dados, bem como, das justificativas, verifica-se que existem irregularidades quanto recolhimento de emolumentos mediante as informações retiradas do Sistema Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE, as quais foram apontadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, tendo sido praticadas pelo 9º Tabelionato de Notas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa, assim constatando a possibilidade de que o Tabelionato não agiu com zelo no estrito dever de suas funções, permitindo que os erros informados persistissem, sem as providências cabíveis. Dito isto, mediante a gravidade das repercussões advindas do descompasso entre as guias recolhidas e o selo digital correspondente, podendo configurar descumprimento da Lei Estadual nº 10.132/2013, que instituiu o Selo Digital de Fiscalização Judicial, merecendo, pois, apuração na via disciplinar, uma vez que a segurança da ordem institucional depende da fiel observância das normas jurídicas, bem como da exatidão no lançamento de atos notariais e registrais praticados e informados e na prestação de conta daqueles atos. O defeito ou erro na arrecadação dos emolumentos via Sistemas SIGRE e Selo, podem ocasionar um rompimento prejuízos de ordem financeira e social ao Poder Público e aos cidadãos, cumprindo-lhes adotar as maiores cautelas possíveis na formação dos negócios sujeitos à sua obrigação; assim; **CONSIDERANDO** as divergências apontadas na quantidade de atos do SIGRE maior do que a do Selo Digital, em razão dos selos não isentos, acarretando a redução da receita do TJPB na comprados Selos Digitais, bem como, quanto a quantidade de atos do SIGRE menor do que a do Selo Digital, onde as guias do FEPJ e FARPEN que foram geradas em número inferior aos atos praticados, acarretando em redução de receita tanto para o TJPB quanto ao FARPEN, nos moldes do art. 89, c/c 90 do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; nos moldes dos arts. 31 e seguintes, da Lei Federal nº 8.935-94 c/c o art. 11 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.402/96; **CONSIDERANDO** que o ato praticado pelo titular registrador está revestido de negligência, e assim em descumprimento ao art. 88, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; nos moldes dos arts. 31 e 33, da Lei Federal nº 8.935/96, o Juiz Corregedor Permanente; **RESOLVE I) Determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos descritos acima. II) Cite-se o Titular/ Interino Tabelião, responsável pelo 6º Tabelionato de Notas e 2º Registro de Imóveis do Município e Sede desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias; III) Comunique-se à Douta Corregedoria de Justiça as providências aqui determinadas.** P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 19 de março de 2020. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. PROCESSO Nº 0880396-84.2019.8.15.2001. PORTARIA Nº 0012/2020. O Exmo. Senhor Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, na qual estabelece que os “serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”; Precisamente, o disposto no art. 37 da Lei 8.935/94 que trata da fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, exercida pelo juízo competente, que segundo a legislação dos Estados-Membros e, a Lei Complementar 96/2010 – LOJE-PB estabelecendo que esta competência será exercida pela Vara de Feitos Especiais; E ainda, o disposto no *caput* do art. 31 e seu §1º da Lei 8.935/94, que determinam e especificam as infrações e penalidades imputadas ao tabelião ou oficial registrador, dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão decorrente de processo administrativo, assegurada ampla defesa, podendo o juízo competente suspender-lo até decisão final, designando interventor. **CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo sob nº 0880396-84.2019.8.15.2001, mediante a identificação de dissonâncias de atos extrajudiciais praticados no registro do Sistema de Selo digital de Fiscalização Extrajudicial e Sistema Integrado de Guias de Recolhimento - SIGRE pelo Tabelião do 5º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa. O presente processo administrativo foi instaurado pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, no intuito de apurar as divergências dos atos extrajudiciais registrados encontrados entre o sistema do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e o Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE, -referente ao período de 01/09/2014 a 30/04/2017 e o ano 2018, portanto, quantitativo de atos divergentes perante os sistemas SIGRE e Selo. Narra que a Serventia Extrajudicial justificou as divergências informando que entrou em contato com a empresa VIRTUS, responsável pelo sistema de automação utilizado pela serventia, para que fosse realizado um levantamento das possíveis divergências entre o quantitativo de selos utilizados e o respectivo recolhimento das taxas, desta forma, solicita o envio de um relatório com a quantidade de selos mensal por ato praticado, durante o período em análise, para que então possa enviar os esclarecimentos das possíveis divergências. Contudo, as divergências analisadas no Pedido de Providências foram expostas no relatório inicial, e ainda persistiram as falhas em 2018 na selagem de atos e na declaração de produtividade no SIGRE, não havendo a redução de nenhuma das divergências apontadas, o que levou ao descumprimento da Lei Estadual nº 10.132/2013. Em sua defesa a Serventia alega que as significativas divergências apontadas pelo órgão correicional dizem respeito às inconsistências nas informações contidas no relatório estatístico do selo digital, emitido pelo sistema “VIRTUS”, que alimenta o banco de dados administrado pelo E. TJPB, que no início do uso do “Sistema do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial”, o envio dos atos notariais praticados na serventia era feito manualmente, além de haver demandado tempo considerável para a adequação dos sistemas de informática “informante” e “informado”, período em que era comum a ocorrência de erros na impressão das etiquetas, perda das etiquetas, etc, além do fato, público é notório, de que a partir do ano de 2014, sobrevieram falhas e inconsistências assemelhadas no próprio sistema de informática administrado pelo TJPB. E ainda que, a elaboração pormenorizada de planilha com os relatórios de correlação entre o recolhimento das taxas (SIGRE) e respectivos selos digitais, demanda, necessariamente, a análise de ato por ato, mês a mês, desde setembro de 2014 até dezembro de 2018, documentação nova que está em plena elaboração pela empresa de automação referida, e que é imprescindível para a comprovação dos fatos alegados nesta defesa preliminar. Por fim, que há qualquer dolo da serventia nas informações repassadas aos sistemas de automação administrados pelo E. TJPB. Portanto, analisando a sindicância, verifica-se que existem irregularidades quanto recolhimento de emolumentos mediante as informações retiradas do Sistema Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE, as quais foram apontadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, tendo sido praticadas pelo 5º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa, assim constatando a possibilidade de que o Tabelião não agiu com zelo no estrito dever de suas funções, permitindo que os erros informados persistissem, durante o ano subsequente, ao que foi informado (2018), sem as providências cabíveis. Dito isto, mediante a gravidade das repercussões advindas do descompasso entre as guias recolhidas e o selo digital correspondente, podendo configurar descumprimento da Lei Estadual nº 10.132/2013, que instituiu o Selo Digital de Fiscalização Judicial, merecendo, pois, apuração na via disciplinar, uma vez que a segurança da ordem institucional depende da fiel observância das normas jurídicas, bem como da exatidão no lançamento de atos notariais e registrais praticados e informados e na prestação de conta daqueles atos. O defeito ou erro na arrecadação dos emolumentos via Sistemas SIGRE e Selo, podem ocasionar um rompimento prejuízos de ordem financeira e social ao Poder Público e aos cidadãos, cumprindo-lhes adotar as maiores cautelas possíveis na formação dos negócios sujeitos à sua obrigação; assim; **CONSIDERANDO** as divergências apontadas na quantidade de atos do SIGRE maior do que a do Selo Digital, em razão dos selos não isentos, acarretando a redução da receita do TJPB na comprados Selos Digitais, bem como, quanto a quantidade de atos do SIGRE menor do que a do Selo Digital, onde as guias do FEPJ e FARPEN que foram geradas em número inferior aos atos praticados, acarretando em redução de receita tanto para o TJPB quanto ao FARPEN, nos moldes do art. 89, c/c 90 do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; nos moldes dos arts. 31 e seguintes, da Lei Federal nº 8.935-94 c/c o art. 11 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.402/96; **CONSIDERANDO** que o ato praticado pelo titular registrador está revestido de negligência, e assim em descumprimento ao art. 88, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; nos moldes dos arts. 31 e 33, da Lei Federal nº 8.935/96, o Juiz Corregedor Permanente; **RESOLVE I) Determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos descritos**



tos acima. II) Cite-se o Tabelião Titular, responsável pelo 5º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa., no prazo de 10 (dez) dias; III) Comunique-se à Douta Corregedoria de Justiça as providências aqui determinadas. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 31 de março de 2020. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. Juiz de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 1ª Vara Regional de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0804408-51.2019.8.15.2003. AÇÃO: CURATELA (12234). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, **FAZ SABER** a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: SEVERINA ALEIXO DE OLIVEIRA**, portador(a) de: **AVC (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL)** nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: CLEONICE ALEIXO DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 1ª Vara Regional de Mangabeira/PB, **João Pessoa, 1 de abril de 2020**. Eu, TCMS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0081364-88.2012.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, **FAZ SABER** a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: MARIA CLARA DA CONCEICAO**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: LAMARTINE LOURENCO DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, **João Pessoa, 1 de março de 2020**. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0825004-96.2018.8.15.2001. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). AMM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, **FAZ SABER** a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: MARIA AVANEIDE RAMOS LIMA**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: BELVANEIDE MARIA LIMA PESSOA**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de **Mangabeira/PB, 1 de março de 2020**. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

CAMPINA GRANDE

PAUTA DE JULGAMENTO - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE... FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO VIRTUAL DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE.. A INICIAR-SE NO DIA **13 DE ABRIL DE 2020**, A PARTIR DAS **14 HS**, COM ENCERRAMENTO PREVISTO PARA O DIA **20 DE ABRIL DE 2020**, ÀS **13:59H, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 06 DE 12/06/2019 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**. EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS: **PROCESSO 0800830-98.2019.8.15.0251- OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - PARTES:MARIA DO SOCORRO LAVOR DA COSTA (? JOSE CORSINO PEIXOTO NETO (ADVOGADO)/ AILTON CLEMENTINO (AILTON AGIOTA) E OUTROS (? HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. PROCESSO 0803910-70.2019.8.15.0251- INDE-NIZAÇÃO POR DANO MORAL- PARTES:DIDIMO TOME MAMEDE PEQUENO (ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO) / BANCO SANTANDER S.S. (PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS.PROCESSO 0806371-91.2016.8.15.0001 - INDE-NIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:EDUARDO RODRIGUES ARAUJO (? ERIKA RAFAELLA DANTAS PINTO (ADVOGADO) / BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGA-DO) S.A. / BANCO DO BRASIL SA - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. PROCESSO 0814230-90.2018.8.15.0001 - PAGAMENTO INDEVIDO - PARTES:WILSON INACIO DE LIMA (FERNANDA TORRES CAVALCANTE (ADVOGADO) / MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES AS (IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. PROCESSO 0800312-60.2017.8.15.0031 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:JOSEFA RODRIGUES DA SILVA(? JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. PROCESSO 0002478-74.2011.8.15.0301 - TARIFAS - PARTES:MARIA PEREIRA NUNES E OUTROS (11) / BANCO ITAUCARD S.A. - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **RETIRADO PARA INCLUSÃO EM PAUTA PRE-SENCIAL. PROCESSO 0808035-89.2018.8.15.0001** - BANCÁRIOS - PARTES:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (ADVOGADO) / MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA (TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0819664-60.2018.8.15.0001** - SERVIÇOS PROFISSIONAIS - PARTES:WAGNER WENDEL CARVALHO(? THIAGO GOMES PEREIRA (ADVOGADO) / TIM CELULAR S.A. (CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0803394-15.2018.8.15.0371** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:SANDRA NUBIA PEREIRA BRILHANTE (MAYARA SOARES SILVEIRA (ADVOGADO) / RIO VALE AUTOMOTORES LTDA(? HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0801597-54.2018.8.15.0031** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO (? JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO) / CLARO S.A (CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800097-61.2017.8.15.0071** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:TERESA CLARISSA COSTA (? ANDSON CLEMENTINO SANTOS (ADVOGADO) / TIM CELULAR S.A. (? CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800198-24.2017.8.15.0031** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:ADEMAR ALVES DE ARAUJO (ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0818926-72.2018.8.15.0001** - CONTRATOS BANCÁRIOS - PARTES:ZENUBIA PEREIRA DA SILVA(? ANA ROSA DE BRITO MEDEIROS (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0810030-06.2019.8.15.0001** - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO - PARTES:WAGNER LIMA FERNANDES (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) / AYMORE FINANCIAMENTOS S.A.(WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0802987-52.2018.8.15.0001** - BANCÁRIOS - PARTES:MIGUEL ARTUR FERREIRA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (? ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0808783-87.2019.8.15.0001** - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO - PARTES:BV FINANCEIRA (? ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) / MANOEL DE FARIAS MACIEL (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0803229-11.2018.8.15.0001** - BANCÁRIOS ATIVO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) / FRED THULLIO BRANDAO CHAVES (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0808763-96.2019.8.15.0001** - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO - PARTES:CARLOS ANTONIO NUNES DA SILVA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) / BANCO PAN (JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0808761-29.2019.8.15.0001** - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO - PARTES:CARLINDA PROCOPIO NEVES / BANCO ITAU - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **RETIRADO PARA INCLUSÃO EM PAUTA PRESENCIAL. PROCESSO 0807404-14.2019.8.15.0001** - TARIFAS - PARTES:JOSE FLAVIO LOPES (? SARAH GUIMARAES SANTOS SOUTO (ADVOGADO) / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0801095-81.2019.8.15.0031** - TARIFAS - PARTES:MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS. (MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA (ADVOGADO) / AYMO-RE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - REL-ATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0801098-36.2019.8.15.0031** - TARIFAS - PARTES:MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS. (MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA (ADVOGADO) / AYMO-RE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - REL-ATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0801412-72.2019.8.15.0001** - TARIFAS - PARTES:ANA LUCIA DA SILVA PEQUENO (? JACINTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0816589-76.2019.8.15.0001** - TARIFAS - PARTES:LUCIANO ALVES SILVA (OSMARIO MEDEIROS FERREIRA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCI-AMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 3000566-45.2013.8.15.0131** - CARTÃO DE CRÉDITO - PARTES:VANDERLI DIAS DE ABREU (HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA (ADVOGADO) / MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. (LUCIANA PEDROSA DAS NEVES (ADVOGADO) / NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA / AKATUS MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (SUSETE GOMES -ADV) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800495-85.2018.8.15.0131** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:FRANCINALDO CANDIDO DE OLIVEIRA (? EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA (ADVOGA-DO) / CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A (ALEXANDRE GOMES DE GOUVEA VIEIRA (ADVO-**

GADO) /MAGAZINE LUIZA AS (DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0802892-22.2018.8.15.0001** - BANCÁRIOS - PARTES:BANCO ITAUCARD S.A. (WIL-SON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / IVANILDO GOMES BISERRA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGA-DO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0813291-47.2017.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:IRACILDA MARIA DA SILVA (JOAO UESLEI NUNES DE SOUZA (ADVOGADO) / HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. (LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0801685-58.2019.8.15.0031** - TARIFAS - PARTES:JOAB DE ARAUJO PEREIRA (MA-RIA HELENA SOBRAL DA SILVA (ADVOGADO) / BANCO VOLKSWAGEM S.A (CAMILA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0817322-13.2017.8.15.0001** - TARIFAS - PARTES:WELLNGTON SIMOES CHAVES (SUNALY VIRGINIO DE MOURA (ADVOGADO) / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (WILSON SALES BELCHIOR-ADV) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0801011-51.2017.8.15.0031** - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES:SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS (? MARCIA MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO SA (FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800060-95.2018.8.15.0201** - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO - PARTES:JOSE POSSIDONIO FELIX (PABLO ROBERTO GUEDES DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA (ADVOGADO) / ITAU UNIBANCO HOL-DING S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800929-49.2019.8.15.0031** - TARIFAS - PARTES:VANUBIA FERREIRA DA SILVA CORREIA (JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO) / BANCO GMAC AS (HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0805825-91.2018.8.15.0251** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:CLEITON ALVES DOS SANTOS (EWERTON KLEBER LEITAO COSTA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) / CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A(ALEXANDRE GOMES DE GOUVEA VIEIRA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0812566-24.2018.8.15.0001** - CONTRATOS BANCÁRIOS - PARTES:JOSE ROBERIO DE ANDRADE (? DAIANE GARCIAS BARRETO (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 3000357-77.2015.8.15.0011** - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ATIVO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / LIGIA FERNANDES FLORENCIO ALMEIDA (JULIHERMES DE SA BEZERRA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800131-77.2018.8.15.0531** - ENRIQUECI-MENTO SEM CAUSA - PARTES:JOSE MARIO ARAUJO GOMES (TATIANA BARRETO BARROS (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO AS (FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800557-14.2018.8.15.0071** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:DAYSE CAROLINA INOCENCIO DA SILVA (? WILLIAM WAGNER DA SILVA (ADVOGADO) / TIM CELULAR S.A. (? CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0823199-65.2016.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:LEONARDO ROSAS WANDERLEY (EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS (ADVOGADO) / ADIDAS DO BRASIL LTDA (? RICARDO MARFORI SAMPAIO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800847-63.2017.8.15.0071** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:SONIA MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE (? DIEGO DINIZ NUNES (ADVOGADO) / TIM NORDESTE S/A (CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0811061-03.2015.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ATIVO UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (? JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR (ADVOGADO) / CRISTINA MARY BARROS DE SOUSA (? ANDRE MOTTA DE ALMEIDA (ADVOGADO) / REDE BRASIL VIDA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SAUDE LTDA (? ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800723-87.2016.8.15.0371** - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - PARTES:MARIA EDNA DE ABRANTES FERNAN-DES (JOAO PAULO ESTRELA (ADVOGADO) / TELEMAR NORTE LESTE S/A (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0804475-13.2016.8.15.0001** - PRÁTICAS ABUSIVAS - PARTES:CARLOS HENRIQUE LIMA BRANDAO (BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (ADVOGA-DO) / MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES AS (IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0808646-08.2019.8.15.0001** - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO - PARTES:ANA CRISTINA DA SILVA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) / BANCO ITAUCARD S.A. (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **RETIRADO PARA INCLUSÃO EM PAUTA PRESENCIAL. PROCESSO 0811714-68.2016.8.15.0001** - BANCÁRIOS - PARTES:RENILDO DE SOUZA CRISTOVAO ROSA (? ARTHUR FRANCA HENRIQUE (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELA-TOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 3000083-66.2013.8.15.0211** - PAGAMENTO INDEVIDO - PARTES:JOSE FERREIRA LIMA (JACKSON RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0805814-62.2018.8.15.0251** - INDENI-ZAÇÃO POR DANO MATERIAL ATIVO CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (? LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO) / KLEBSON COSTA MORAIS (WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PRO-CESSO 0800243-68.2018.8.15.0071** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ATIVO CICERA EVANGELISTA SAN-TOS DE OLIVEIRA (EDINANDO JOSE DINIZ (ADVOGADO) / TIM NORDESTE S/A (? CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0800167-67.2018.8.15.0031** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:JOAO ALVES DOS SANTOS (? JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO) / BANCO CITIBANK S A (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0801097-51.2019.8.15.0031** - TARIFAS - PARTES:MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS. (MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA (ADVOGADO) / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (WILSON SALES BEL-CHIOR -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 3000023-74.2016.8.15.0151** - CARTÃO DE CRÉDITO ATIVO ANTONIO RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (LEOPOL-DO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA (ADVOGADO) / BANCO BONSUCESSO S.A. (? LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0805708-11.2017.8.15.0001** - BANCÁRIOS - PARTES:BANCO ITAUCARD S.A. (? CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (ADVOGADO) / JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVO-GADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0802991-89.2018.8.15.0001** - BANCÁRIOS ATIVO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (WIL-SON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / SUELI SOARES RODRIGUES (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGA-DO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0800937-19.2019.8.15.0001** - DIREITO DE IMAGEM - PARTES:KELLY LEITE AGRA (KELLY LEITE AGRA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO (KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0801309-33.2019.8.15.0141** - PRÁTICAS ABUSIVAS ATIVO MARIA INALDA DE ARAUJO SERAFIM E CUNHA (JOSE WELITON DE MELO (ADVOGADO) / BANCO DO BRASIL AS (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0805068-37.2019.8.15.0001** - FINANCIAMENTO DE PRODUTO - PARTES:CARMEM VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS (? ANNE KARINE RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR – ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0816402-05.2018.8.15.0001** - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PARTES:CARLOS PAULINO DA SILVA (GUSTAVO FLORESTA MORAIS OLIVEIRA (ADVOGADO) / NOVORUMO - MOTORES E PECAS LTDA (JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0800518-45.2018.8.15.1161** - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PARTES:IRENE ALVELINO DE SOUZA (CAR-LOS CICERO DE SOUSA (ADVOGADO) / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0800587-12.2018.8.15.0051** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:MARIA MADALENA BEZERRA GERONIMO (MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) / BANCO BMG S/A (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0816601-90.2019.8.15.0001** - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PARTES:MARIA DO SOCOR-RO AMARAL (? RAYANNE ISMAEL ROCHA (ADVOGADO) / TELEFONICA BRASIL S.A. (KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800792-04.2017.8.15.0301** - COMISSÃO - PARTES:MANOEL ROSADO PEREIRA (ARNALDO MARQUES DE SOUSA (ADVOGADO) / MUNI-CÍPIO DE POMBAL (QUEZIA LETICIA DANTAS FERNANDES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800567-23.2017.8.15.1161** - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO ATIVO AURELIA PEREIRA DE ARAGO NETO ARAUJO (CARLOS CICERO DE SOUSA (ADVOGADO) / SERVICE PREMIUM RECUPERA-DORA DE CREDITOS LTDA (WESLEY FRANCISCO LORENZ (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 3001549-45.2015.8.15.0011** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ATIVO LOVINA TROPICAL BAR E RESTAURANTE EIRELI – ME (BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA (ADVOGA-DO) / ALINE QUEIROGA SILVA E OUTROS (WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 3000224-24.2015.8.15.0241** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) / TIM CELULAR S.A. (CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO -ADV) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800589-21.2017.8.15.0211** - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES:JUCILEIDE ALVES DA SILVA (? CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO AS (FELICIANO LYRA MOURA -ADV) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0819483-93.2017.8.15.0001** - SEGURO - PARTES:BANCO PANAMERICANO AS (JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (ADVOGADO) / ROBERIO GUEDES DA SILVA (ALANNA GISELly CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PRO-CESSO 0802009-77.2017.8.15.0141** - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PARTES:GLEIVSON FIGUEIREDO DE SOUSA (? MICAEL MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO AS (KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -ADV) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800317-05.2019.8.15.0131** - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES:MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS (EDILZA BATISTA SOARES (ADVOGADO) / BANCO DO BRASIL AS (NELSON WILIANS FRATONI



RODRIGUES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0001505-48.2016.8.15.0171** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:EDILZA DO NASCIMENTO (JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800319-72.2019.8.15.0131** - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES:MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS (EDILZA BATISTA SOARES (ADVOGADO) / BANCO DO BRASIL AS (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0800053-44.2019.8.15.9004** CLASSE JUDICIAL MANDADO DE SEGURANÇA - ABUSO DE PODER - PARTES:TELEMAR NORTE LESTE S/A (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) / 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE SOUSA/PB - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **PROCESSO 0802465-66.2017.8.15.0031** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ATIVO DAMIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO AS (FELICIANO LYRA MOURA – ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0803037-41.2017.8.15.0251** - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - PARTES:TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS. (TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) / FERNANDO CÉSAR BARBOSA DA ROCHA (CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0802196-27.2017.8.15.0031** - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PARTES:JAELSON VIRGINIO PAIXAO (? JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO) / BANCO ITAUCARD S.A. (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0821613-56.2017.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:DANTAS & LEAL LTDA – ME (RODRIGO ARAUJO REUL (ADVOGADO) / ANA CARLA VELEZ DA SILVA (ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0810387-88.2016.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (ADVOGADO) / SIMONE CRISTINE MARQUES RODRIGUES (? ROBERTA SABINO GADIELHA FONTES (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0809743-48.2016.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ATIVO DELLIANY KASSANDRA TORRES DA COSTA (AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM (ADVOGADO) / BANCO DO BRASIL AS (RAFAEL SGANZERLA DURAND -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0816773-37.2016.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:BONALD OLIVEIRA BARBOSA (GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO (ADVOGADO) / BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0816464-79.2017.8.15.0001** - CARTÃO DE CRÉDITO - PARTES:EGUIBERTO BESERRA DE LIMA (? MARLOS SA DANTAS WANDERLEY (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO SA (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) /MASTERCARD BRASIL LTDA (LUCIANA PEDROSA NEVES -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0811908-68.2016.8.15.0001** - COMPRA E VENDA ATIVO DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (GUILHERME OLIVEIRA SA (ADVOGADO) / CONSTRUTORA F&S LTDA – EPP (BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0800011-44.2016.8.15.0421** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:LAURA CARMINA DE JESUS (? JOHNBERG WEYNER TEMOTEO CARTAXO (ADVOGADO) / BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0800333-41.2017.8.15.1161** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:PEDRO ALEXANDRINO (CARLOS CICERO DE SOUSA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO SA (ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0816891-13.2016.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:BANCO BMG S/A (? FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) / BEATRIZ GOMES DA SILVA (JULIANE GABRIELLE CABRAL SANTOS (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **PROCESSO 0800921-04.2017.8.15.0141** - PRÁTICAS ABUSIVAS - PARTES:RITA LIMEIRA DE BRITO (JOSE WELITON DE MELO (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO AS (FELICIANO LYRA MOURA -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800441-44.2019.8.15.0371** - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO - PARTES:MARIA AUREA PEREIRA LEITE (DINACIO DE SOUSA FERNANDES (ADVOGADO) / BANCO DO BRASIL S/A (JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800483-58.2018.8.15.0491** - CARTÃO DE CRÉDITO - PARTES:MARIA GECINA DA SILVA (? DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA (ADVOGADO) / BANCO BMG S/A (ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0801234-95.2018.8.15.0151** - ANULAÇÃO - PARTES:JOSE PEREIRA DA SILVA (ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO AS (KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800108-57.2018.8.15.0491** - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PARTES:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) / JOSE MARTINS FERREIRA (? RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS (ADVOGADO) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0801061-76.2018.8.15.0311** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA (FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS (ADVOGADO) / BANCO DO BRASIL SA (SERVIO TULIO DE BARCELOS -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800069-68.2018.8.15.0941** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:PAULO FELIX DA SILVA (JACIELBE GOMES DE MENESES (ADVOGADO) / SABEMI SEGURADORAAS (JULIANO MARTINS MANSUR -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0817966-87.2016.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES:MURILO JORGE EUGENIO FERREIRA (FLAVIO ANDRE ALVES BRITTO (ADVOGADO) / BANCO GMAC AS (ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0809775-53.2016.8.15.0001** - SEGURO - PARTES:MANOEL RAIMUNDO SOBRINHO (? FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO) / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (WILSON SALES BELCHIOR -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0808036-45.2016.8.15.0001** - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES:LUZIA CAMILO DA SILVA (? ITALO FREIRE CANTALICE (ADVOGADO) / BANCO BMG AS (RODRIGO SCOPEL -ADV) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800066-43.2019.8.15.9004** CLASSE JUDICIAL MANDADO DE SEGURANÇA - ABUSO DE PODER - PARTES:RN COMERCIO VAREJISTA S.A.(ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) / 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0817046-79.2017.8.15.0001** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES:MARIZA GUEDES DE BRITO (MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) / BANCO CETELEM S.A. (MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (ADVOGADO) /BANCO ITAU BMG CONSIGNADO (LARISSA SENTO SE ROSSI) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Especialmente em relação às pautas virtuais, o prazo para recorrer da decisão fluirá da publicação dos Resultados do Julgamento no DJE. **Demais prazos de acordo com a RESOLUÇÃO N. 06 DE 12/06/2019 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.** Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0809006-79.2015.8.15.0001 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A Dra. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por ANDERSON JOHN GOMES PINHEIRO em face de RAUL AGRIPINO SANTOS, que por meio deste, fica RAUL AGRIPINO SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 070.416.604-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, III c/c 231, IV do Novo Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. RITAURA RODRIGUES SANTANA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no primeiro dia do mês de abril do ano de 2020. Eu, Rafaela Maria de Lima Sá Santos, Analista Judiciária, o digitei e assino.

CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 40(QUARENTA) DIAS. PROCESSO Nº 0819894-39.2017.8.15.0001. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que por esta Serventia corre a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – processo supramencionado, promovida por CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA em face de ADRIANA GONÇALVES DE ALMEIDA E FIADORA LAYSSA CAMYLLA COSTA DUARTE. É O PRESENTE PARA CITAR A EXECUTADA: ADRIANA GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira solteira, enfermeira, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.729,02 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e dois centavos), contado da efetivação da citação (art. 829, CPC/2015), bem como para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 c/c 915, CPC/2015), sob pena de penhora. Os embargos devem ser distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Ficam fixados os honorários de advogado a serem pagos pela executada no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, CPC/2015). Advertindo-a ainda de que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia. Os prazos acima mencionados serão contados do término do prazo deste edital. E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 30 de março de 2020. Eu, Lucia de Fatima Silva Barros, técnica judiciária, o digitei. Dr. Valério Andrade Porto, Juiz de Direito.

CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30(TRINTA) DIAS. PROCESSO Nº 0802474-16.2020.8.15.0001. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que por esta Serventia corre a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, processo supramencionado, requerida por Josenildo Leoncio da Silva, Josenildo Leoncio da Silva, Josinete Leoncio da Silva, Judiceli Leoncio da Silva e Joselita Leoncio de Souza em face de Abrahão Leoncio da Silva Filho e Janice Leoncio da Silva. É O PRESENTE PARA CITAR OS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, TERCEIROS INTERESSADOS, BEM

COMO A(S) PESSOA(S) EM CUJO(S) NOME(S) SE ENCONTRA(M) REGISTRADO O BEM USUCAPIENDO, ACASO EXISTA(M), OU ESPÓLIO, CASO SEJA(M) FALECIDO(S), PARA OS TERMOS DA INICIAL, sendo alegado o seguinte: “*Há cerca de vinte (vinte) anos, aproximadamente, isto é, desde meados de 2001, os pais dos Requerentes e dos requeridos, os falecidos ABRAHÃO LEONCIO DA SILVA e MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO SILVA, tinham a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, de imóvel urbano, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). (...) o referido imóvel (...) está situado na RUA ADIEL VALDIVINO, 53 – CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE – PB. A posse dos pais dos Requerentes e requerentes ultrapassam o tempo previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, e, com o falecimento do possuidor do imóvel, transmite-se a propriedade e a posse indireta aos seus herdeiros.* - LADO DIREITO: Orlando Francisco dos Santos. Endereço: Rua Adiel Valdivino, 49 – Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58.400-000. - LADO ESQUERDO: Leonardo dos Santos Gomes. Endereço: Adiel Valdivino, 69 Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58.400-000. - FUNDOS: Antônio Dias dos Santo. Endereço: Rua José Francisco Sobrinho, 120 – Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58.400-000”. FICAM OS CITADOS ADVERTIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar do término do prazo deste edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, podendo acompanhar o feito até final de sentença, advertindo-os de que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 de março de 2020. Eu, Lucia de Fatima Silva Barros, técnica judiciária, o digitei. Dr. Valério Andrade Porto, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0823138-05.2019.8.15.0001, Ação DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra CLÁUDIO PINTO LOPES, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição 0823138-05.2019.8.15.0001, requerida por **ROBERTO DA SILVA SOUTO**, na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 19/02/2020, na qual decretou na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o § 1o, do art. 1.775 do mesmo estatuto, a INTERDICAÇÃO de **SEBASTIAO CACIANO DE SOUTO, acometido de MAL DE ALZHEIMER- CID 10 - G 30**, declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curador **ROBERTO DA SILVA SOUTO**, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.** Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, Maria de Fatima Sousa, Técnica Judiciária, o digitei. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO - PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0817972-26.2018.8.15.0001. O Dr. Theócrita Moura Maciel Malheiro, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 04/02/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 1.177 e segs. do CPC, c/c os arts. 1767 e segs. do CC, a interdição de MARIA PEDRO RODRIGUES, para todos os atos da vida civil, por ser portador de doença que o(a) incapacita, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Theócrita Moura Maciel Malheiro, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS (art. 1.184, CPC). CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 28/02/2020. Eu, Soraya Dantas Fernandes, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0806763-26.2019.8.15.0001. O Dr THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por **RENATA CARDOSO DE ALMEIDA**, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 22/01/2020, na qual decretou, a interdição de **DALVA CARDOSO DE ALMEIDA**, portador(a) de doença mental (*Demência de Alzheimer - CID 00.1*), que o(a) incapacita de gerir bens e reger a própria pessoa. A parte autora, nomeada curadora, **RENATA CARDOSO DE ALMEIDA** passará a responder pelos atos relacionados à vida civil do(a) promovido(a), podendo receber qualquer quantia, pensão ou aposentadoria, sendo pleno o exercício da Curatela. Entretanto, o referido “munus” apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, não alcança nem restringe os direitos de família, do trabalho, eleitoral e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência. Cumpre esclarecer, também, que eventual alienação ou gravame de bens pertencentes ao demandado, está condicionada à prévia autorização judicial. Foi nomeado o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. **THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba **POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.** CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 28/02/2020. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0816023-30.2019.8.15.0001. O Dr THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por **WILMA SALES CAVALCANTI**, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 28/01/2020, na qual decretou, a interdição de **MARINA SALLES CAVALCANTI**, portador(a) de doença mental (*Demência de Alzheimer - CID F00.1*), que o(a) incapacita de gerir bens e reger a própria pessoa. A parte autora, nomeada curadora, **WILMA SALES CAVALCANTI** passará a responder pelos atos relacionados à vida civil do(a) promovido(a), podendo receber qualquer quantia, pensão ou aposentadoria, sendo pleno o exercício da Curatela. Entretanto, o referido “munus” apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, não alcança nem restringe os direitos de família, do trabalho, eleitoral e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência. Cumpre esclarecer, também, que eventual alienação ou gravame de bens pertencentes ao demandado, está condicionada à prévia autorização judicial. Foi nomeado o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. **THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba **POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.** CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 28/02/2020. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0818877-31.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição, **Processo nº 0818877-31.2018.8.15.0001**, requerida por GERALDO VICTHOR RAMALHO NUNES, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 09/12/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de GUILHERMINO RAMALHO GUEDES BEZERRA, portador(a) de enfermidades e de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente GERALDO VICTHOR RAMALHO NUNES seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância. Mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 27/02/2020. Eu, Gevania Carlos de Brito, técnica Judiciária, digitei. Dr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0817537-52.2018.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição, **Processo nº 0817537-52.2018.15.0001**, requerida por VILANEIDE BRASILEIRO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 09/12/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de SEVERINO RAMOS CHAVES, portador(a) de enfermidades e de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente VILANEIDE BRASILEIRO seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância. Mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 27/02/2020. Eu, Gevania Carlos de Brito, técnica Judiciária, digitei. Dr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO – O DR. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramita a **AÇÃO**



DE INTERDIÇÃO Nº 0811749-57.2018.8.15.0001, proposta por **TENISE EULÁLIO DE ALBUQUERQUE** em face **THAYSE EULÁLIO ALBUQUERQUE DUARTE DE FARIAS**, na qual foi decretada, conforme a sentença prolatada em data de **22/01/2020**, a interdição de **THAYSE EULÁLIO ALBUQUERQUE DUARTE DE FARIAS**, declarando-a relativamente incapaz de praticar os atos da sua vida civil, e, por conseqüência, nomeando-lhe curadora, na pessoa de **TENISE EULÁLIO DE ALBUQUERQUE**, que deverá prestar compromisso de estilo, no prazo de 05(cinco) dias, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o **Dr. Theócritto Moura Maciel Malheiro**, Juiz de Direito, expedir o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e **será publicado no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias**. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 27 de fevereiro de 2020. Eu, Joelma Dantas Ramos, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0812781-97.2018.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra **THEÓCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO**, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, e dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição 0812781-97.2018.8.15.0001, requerida por **MATILDE PEREIRA DINIZ**. na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 18/02/2020, na qual decretou com fulcro nos termos do art. 487, inc. I, do CPC/2015, a INTERDICAÇÃO, de **IRACI PEREIRA DINIZ, acometida de** (Demência de Alzheimer - CID G - 30); declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora por **MATILDE PEREIRA DINIZ**, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias**. Aos 03 dias do mês de março de 2020. Eu, Maria de Fatima Sousa, Técnica Judiciária, o digitei. Theócritto Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0820920-38.2018.8.15.0001. Edital de Interdição. Autora: **ELIZETE DE ANDRADE CUNHA**. Interditada: **IZAURA DE ANDRADE CUNHA**. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, **FAZ SABER** a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, **ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE IZAURA DE ANDRADE CUNHA, POR SER A MESMA PORTADORA DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeada sua curadora, a sra. ELIZETE DE ANDRADE CUNHA que a representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume.** Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05/03/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Theócritto Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0803470-82.2018.8.15.0001. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Autor: **HOMERO VITORINO FILHO**. Interditada: **FRANCISCA AMÉLIA LEITE VITORINO**. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, **FAZ SABER** a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, **ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA AMÉLIA LEITE VITORINO, POR SER A MESMA PORTADORA DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeado seu curador, o sr. HOMERO VITORINO FILHO que a representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume.** Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05/03/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Theócritto Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO – O DR. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramita a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO-PROCESSO Nº 0813569-77.2019.8.15.0001**, requerida por **LÚCIA MARIA MARQUES DE LACERDA FONTES e JOSÉ MARQUES FILHO** em face de **MARIA EULINA MARQUES**, na qual foi decretada, por sentença prolatada em 02 de fevereiro de 2020, a interdição de **MARIA EULINA MARQUES** por não gozar este da plenitude de suas faculdades mentais, que a incapacita de gerir bens e reger a própria pessoa, e nomeando-lhes curadores, nas pessoas de **LÚCIA MARIA MARQUES DE LACERDA FONTES e JOSÉ MARQUES FILHO**, que deverão prestar compromisso de estilo, no prazo de 05(cinco) dias, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**, expedir o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e **será publicado no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias**. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 31 de março de 2020. Eu, Joelma Dantas Ramos, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO – O DR. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramita a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO-PROCESSO Nº 0816999-37.2019.8.15.0001**, requerida por **MARIA DO SOCORRO LIMA** em face de **FRANCISCO DE ASSIS DO REGO**, na qual foi decretada, por sentença prolatada em 19 de fevereiro de 2020, a interdição de **FRANCISCO DE ASSIS DO REGO**, por não gozar este da plenitude de suas faculdades mentais, que a incapacita de gerir bens e reger a própria pessoa, e nomeando-lhe curadora, na pessoa de **MARIA DO SOCORRO LIMA**, que deverá prestar compromisso de estilo, no prazo de 05(cinco) dias, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**, expedir o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e **será publicado no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias**. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 31 de março de 2020. Eu, Joelma Dantas Ramos, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0801570-30.2019.8.15.0001. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Autora: **IRACEMA DA SILVA**. Interditado: **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, **ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE CÍCERO FERREIRA DA SILVA, POR SER O MESMO PORTADOR DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeada sua curadora, a sra. IRACEMA DA SILVA que o representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume.** Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05/03/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Fábio José de Oliveira Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0814782-21.2019.8.15.0001. O Dr. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por **JOSEBIAS NORONHA CARACAS**, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 12/02/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de **LUCIA NORONHA BEZERRA CARACAS**, pessoa desprovida de capacidade para gerir sua própria vida e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), para todos os atos da vida civil, limitada para alienação de bens, o que dependerá de previa autorização judicial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba **POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS**. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 03/03/2020. Eu, Soraya Dantas Fernandes, Técnica Judiciária, digitei e assino.

3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTERDIÇÃO. DR. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAUJO, MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. **PROCESSO N. 0803490-39.2019.8.15.0001.** FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da acao acima qualificada, promovida por **MARIA SUELY VASCONCELOS**, em face de **MARIA DA SALETE PORTO DA SILVA**, em cujos autos foi decretada a interdição da promovida, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a). **MARIA SUELY VASCONCELOS**, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. **E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 28 de Fevereiro de 2020. Eu, Yuri Cavaco Farias, Tecnico Judiciario, o digitei e assino.** Dr. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAUJO - Juiz de Direito.

4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTERDIÇÃO. DR. ANTONIO REGINALDO NUNES, MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. **PROCESSO N. 0805022-48.2019.8.15.0001.** FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da acao acima qualificada, promovida por **MARIA DO SOCORRO DE SOUTO, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.050.551 – 2ª Via - SDS e CPF nº 062.312.564-13**, em face de **MARIA MOTA DE SOUTO, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.107.366 - 2ª. Via - SSP e CPF nº 509.494.894-68**, em cujos autos foi decretada a interdição da promovida, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a). **MARIA MOTA DE SOUTO**, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. **E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 28 de Fevereiro de 2020. Eu, Yuri Cavaco Farias, Tecnico Judiciario, o digitei e assino.** Dr. Antonio Reginaldo Nunes - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0814570-97.2019.8.15.0001. O Dr. Antônio Reginaldo Nunes, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por **ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS**, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 10/02/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de **HOSANA DE ARAÚJO SANTOS**, pessoa desprovida de capacidade para gerir sua própria vida e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), para todos os atos da vida civil, limitada para alienação de bens, o que dependerá de previa autorização judicial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. **Antônio Reginaldo Nunes**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba **POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS**. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 28/02/2020. Eu, Soraya Dantas Fernandes, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0815427-80.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 4ª vara de Família Dr. Antonio Reginaldo Nunes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juizo e Cartorio tramitou a acao de **Interdicao, Processo nº 0815427-80.2018.8.15.0001**, requerida por **RUBICILVA HENRIQUES DE OLIVEIRA**, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de **20/11/2019**, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicao de **IRAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorancia, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por 03 (TRES) vezes no Diario da Justica com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRÁ-SE.** Campina Grande/PB, 29/02/2020. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2ª FAZ/CG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Processo: 0013952-83.2004.8.15.0011. Ação: Execução Fiscal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação acima mencionada proposta pela **ESTADO DA PARAIBA**, contra **Z & F DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 04.485.034/0001-74**, corresponsáveis **FLÁVIO MONTEIRO DE MELO, CPF Nº 013.310.634-93 e JOSÉ IVAN CARVALHO DE ARAÚJO, CPF Nº 013.338.094-76**. E para que, mais tarde alguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o(a) executado(a) para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 27 de Março de 2020. Eu, Johnalton Hermes Cabral das Chagas, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Ana Carmem Pereira Jordão, Juíza de Direito em da 2ª Vara da Fazenda Pública.

ARARUNA

1ª Vara da Comarca de Araruna – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0000021-94.2012.8.15.0831. Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araruna, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos vierem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de MARCIEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CpF 075.869.694-93, objetivando o pagamento da NOTA DE CREDITO RURAL N. 97.2007.3221.1360. E, como dos autos consta que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra CITAR o DEVEDOR, que se encontra em local incerto e não sabido, frustradas todas as tentativas de citação nas modalidades previstas pela lei processual civil, para CONTESTAR a ação, no prazo legal, decorrido o prazo do presente edital. O edital deve ser afixado no local de costume. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara da Comarca de Araruna, 31 de março de 2020. Eu, Viviany Christine Rodrigues da Silva Cabral, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. CLARA DE FARIA QUEIROZ, Juíza de Direito.

1ª Vara da Comarca de Araruna – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0000003-78.2009.8.15.0831. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araruna, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos vierem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: IBAMA em face de SONIA PEIXOTO DE SOUSA, brasileira, inscrita no CpF 483.957.224-00. E, como dos autos consta que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra INTIMAR o DEVEDOR da sentença que julgou extinta a execução fiscal, em razão da ocorrência da prescrição nos termos art. 40, § 5º da Lei nº. 6830/80 c/c o art. 487, II, do CPC, bem como para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação ofertado pelo exequente. O edital deve ser afixado no local de costume. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara da Comarca de Araruna, 31 de março de 2020. Eu, Viviany Christine Rodrigues da Silva Cabral, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. CLARA DE FARIA QUEIROZ, Juíza de Direito.

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0800381-98.2019.8.15.0071 Acao: INTERDICAÇÃO. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, ou interessar possa, que junto a Vara Unica desta Comarca de Areia (PB), correm os tramites legais da Acao de Interdicao distribuida sob no 0800381-98.2019.8.15.0071, ajuizada por MARIA MARLENE NOGUEIRA DE ARAÚJO em face de PAULO NOGUEIRA DE ARAÚJO, que A MM. Juíza de Direito desta Comarca decretou, por sentença, a interdicao de PAULO NOGUEIRA DE ARAÚJO, acometido de doença mental – CID 10 F 03 que o torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA MARLENE NOGUEIRA DE ARAÚJO, que podera representar o interditado em todos os atos da vida civil, relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Do que para constar ordenou a MM Juíza a expedicao do presente edital, que devera ser publicado na forma da lei, por tres vezes, no Diario da Justica, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1184, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 17 de dezembro de 2019. Eu, Marlos Delgado de Albuquerque, Analista Judiciario, o digitei. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

AROEIRAS

COMARCA DE AROEIRAS. VARA ÚNICA EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: PJE: Ação de Interdição Nº 0800301-69.2017.815.0471. A MM Juíza de direito Titular da Comarca de Aroeiras-PB Dra. Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire farinha FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Serventia Única, tramita a ação supracitada, promovida por ANA MARIA BARRETO, portadora do CPF Nº 501.392.824-91 e do RG Nº 1.466.172 SSP/PB, residente no sítio Boa Vista, no município de Gado Bravo/PB em face da sua mãe JOSEFA FRANCISCA DA SILVA, tendo a MM. Juíza julgado procedente o pedido, conforme sentença prolatada nos referidos autos cujo teor final é o seguinte: “Julgo procedente a ação, decretando a interdição de JOSEFA FRANCISCA DA SILVA, nomeando para ser sua curadora a promotente ANA MARIA BARRETO, devendo esta cuidar da gestão do eventual benefício previdenciário percebido pela interditada junto ao INSS, bem como, representá-la nos demais atos de sua vida civil, ficando vedado a interditada o direito ao voto, tendo em vista que sequer possui discernimento para atos simples da vida”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza publicar o presente Edital no Diário da Justiça, por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias entre uma publicação e outra e afixar copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aroeiras-PB, em 19 de fevereiro de 2020. Eu, Rossana Saskya Medeiros Monteiro, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha, Juíza de Direito Titular.



BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA ÚNICA EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800799.06..2019.815.0081. Ação: DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se processa a ação em epígrafe, na qual por sentença prolatada por este Juízo interditou o Sr. **INALDO SOARES DOS ANJOS**, brasileiro, idoso, inscrito no CPF nº 071.992.524-04, RG nº 1.647.91, residente e domiciliado na Rua Mons. José Diniz, nº 19, Centro, Bananeiras, PB, portador de doença mental, de CID: F00 (Doença de Alzheimer), nomeando como curadora **PAULA FRASSINETTI DE MELO SOARES**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 098.547204-97, RG nº 166.203, residente e domiciliada na Rua Mons. José Diniz, nº 19, Centro, Bananeiras, PB. E para que não se alegue ignorância, o MM Juiz mandou expedir o presente, que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Vara Única da Comarca de Bananeira, aos 28/02/20210. Eu, Ronaldo Macedo Barbosa, Técnico Judiciário, que o digitei.

COMARCA DE BANANEIRAS, VARA UNICA, EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO 0800897.88.2019.815.0081, AÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL. O MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA EM VIRTUDE DA LEI FAZ SABER: a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo a ação supracitada movida por **PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 071.160.114-39, residente e domiciliado na Rua Castro Pinto, nº 304, centro, Bananeiras-PB, em face de **JOSÉ ERIVAN DOS SANTOS FREIRE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Pelo que mandou o MM Juiz de Direito publicar o presente edital que tem por finalidade intimar o promovido Face ao exposto, e atento para as regras dos arts. 6º, 20, 38 e ss da Lei nº. 9099/95, com base no art. 487, I, do CPC e demais dispositivos aplicáveis ao caso em concreto, **RECONHEÇO A REVELIA DO PROMOVIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR** para compelir **JOSE ERIVAN DOS SANTOS FREIRES** a pagar em favor do autor a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária com base no INPC, a contar de 20/11/2019. Dado e passado nesta Cidade de Bananeiras, em 01/04/2020. Eu, Ronaldo Macedo Barbosa, Técnico Judiciário que o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 0005755-14.2008.8.15.0751 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da Vara Supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos da ação acima descrita em que figura como EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BAYEUX e EXECUTADO: JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE COMERCIO LTDA (CNPJ 09.295.346/0001-39). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Mista, Dr. Francisco Antunes Batista, expedir o presente edital a fim de INTIMAR o(a) promovido(a) acima descrito(a), atualmente em local incerto e não sabido, para ciência da sentença que extinguiu a presente execução com base no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80c/c art. 174 do CTN. O presente edital será expedido nos termos do Art. 275, § 2º, do CPC, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pelo(a) servidor(a), CARLA MARIA ARRUDA DE AZEVEDO. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, 1 de abril de 2020.

BELÉM

COMARCA DE BELÉM-PB – EDITAL DE INTERDIÇÃO – PJE. PROCESSO Nº. 0800263-55.2017.815.0601. Prazo 20 dias FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processou uma acao de Interdicao tendo como autor a Srª. MARIA APARECIDA DE LIMA em favor de MANOEL BATISTA DE LIMA FILHO, na qual a MM. Juiza prolatou a seguinte sentença: ANTE O EXPOSTO, **ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PROCEDENTE** para constituir **MARIA APARECIDA DE LIMA** como curadora de **MANOEL BATISTA DE LIMA FILHO**, com esteio nas disposições do Art. 1.775 do Código Civil, a qual deverá exercer seu *munus* pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo ser intimada para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, dispense a curadora nomeada da especialização de hipoteca legal, bem como de fazer balanços anuais, tendo em vista sua idoneidade. Todavia, ficará a curadora nomeada incumbida, sempre que for solicitado, de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que não poderá alienar ou onerar bens do interdito, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao curatelado, deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Nos termos dos Arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c Art. 755, §3º do CPC, registre-se a sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, **com intervalo de 10 (dez) dias**. Sem custas em face da gratuidade deferida. Decorrido o prazo recursal *in albis*, certifique o trânsito em julgado e, depois de procedida todas as providências determinadas nesta decisão, arquivem-se os autos, *independentemente de nova conclusão*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém-PB, 05/10/2018. Drª LUCIANA CELLE GOMES DE MORAES, Juíza de Direito. O'NEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO, ANALISTA Judiciário.

COMARCA DE BELÉM-PB – EDITAL DE INTERDIÇÃO – PJE. PROCESSO Nº. 0800263—2017.815.0601. Prazo 20 dias FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processou uma acao de Interdicao tendo como autor a Srª. MARIA APARECIDA DE LIMA em favor de MANOEL BATISTA DE LIMA FILHO, na qual a MM. Juiza prolatou a seguinte sentença: ANTE O EXPOSTO, **ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PROCEDENTE** para constituir **MARIA APARECIDA DE LIMA** como curadora de **MANOEL BATISTA DE LIMA FILHO**, com esteio nas disposições do Art. 1.775 do Código Civil, a qual deverá exercer seu *munus* pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo ser intimada para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, dispense a curadora nomeada da especialização de hipoteca legal, bem como de fazer balanços anuais, tendo em vista sua idoneidade. Todavia, ficará a curadora nomeada incumbida, sempre que for solicitado, de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que não poderá alienar ou onerar bens do interdito, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao curatelado, deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Nos termos dos Arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c Art. 755, §3º do CPC, registre-se a sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, **com intervalo de 10 (dez) dias**. Sem custas em face da gratuidade deferida. Decorrido o prazo recursal *in albis*, certifique o trânsito em julgado e, depois de procedida todas as providências determinadas nesta decisão, arquivem-se os autos, *independentemente de nova conclusão*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém-PB, 05/10/2018. Drª LUCIANA CELLE GOMES DE MORAES, Juíza de Direito. O'NEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO, ANALISTA Judiciário.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO – 4ª VARA MISTA – 0802273-41.2015.0731 - A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUIZO TRAMITA UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, MOVIDA PELA PREFEITURA DE CABEDELO EM DESFAVOR DA SANTOS E FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA, ATUALMENTE SEM FUNCIONAR EM ENDEREÇO ALGUM, PELO QUE MANDOU A MM. JUIZA, DESTA COMARCA, EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, A FIM DE INTIMAR DO TEOR DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. DADOS E PASSADOS NESSA CIDADE E COMARCA DE CABEDELO , AO PRIMEIRO DE ABRIL DE 2020. EU, ALANNA KARLA ALMEIDA DE FARIAS BANDEIRA DIGITEI POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA, DRA. TERESA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO

COMARCA DE CABEDELO-PB – 4ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0801163-70.2016.0731. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, MOVIDA PELO ESTADO DA PARAÍBA EM DESFAVOR DE DISTRIBUIDORA DE DOCES DA PARAÍBA – EPP, CNPJ 07.329.598/0001-06, ATUALMENTE SEM FUNCIONAR EM ENDEREÇO ALGUM, PELO QUE MANDOU A MM. JUIZA DESTA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, A FIM DE CITAR A EMPRESA EXECUTADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DAAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS. DADOS E PASSADOS NESSA CIDADE DE CABEDELO , AO PRIMEIRO DE ABRIL DE 2020. EU, ALANNA KARLA ALMEIDA DE FARIAS BANDEIRA, DIGITEI POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUIZA DE DIREITO DESTA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO, DRA. TERESA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0802880-49.2018.8.15.0731. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de CabedeloPB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por JOSE JEREMIAS OLIVEIRA TRINDADE em favor de MARIA DAS GRACAS FRANCA DE OLIVEIRA, portador de Demencia nao especificada (CID 10 F 03), que a torna relativamente incapaz, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, mormente considerando-se a incapacidade intelectual advinda da enfermidade que a acomete, tendo

sido decretada a sua INTERDIÇÃO por sentença prolatada na data de 17 de março de 2020 e sendo nomeada o Sr. JOSE JEREMIAS OLIVEIRA TRINDADE como seu curador. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario de Justica por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, o digitei. Dr. Joao Machado de Souza Junior, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0800535-76.2019.8.15.0731 Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento, que foi JULGADO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e, ante a incapacidade da requerida INES LOURENÇO GUARIN decreto a sua INTERDIÇÃO, nomeando-lhe, para fins de representação, estando a curatela restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, devendo prestar contas anualmente, como curador o seu filho JOSÉ CARLOS GUARIN, sob compromisso, tendo sido a incapacidade revelada por ser o interditando portadora de hipertensão arterial e diabetes, além de insanidade física e mental (CID: I10; E11;T93;F03). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes com intervalo mínimo de 10 dias e afixado na porta do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo-PB. Aos 31 de março de 2020. Eu, Rita de Cássia M.Menezes Patriota, Técnico Judiciário, o digitei. Dr JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB.

COMARCA DE CABEDELO. 5A. VARA. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0006483-76.2012.8.15.0731.. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 5ª Vara Mista de Cabedelo, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de GENILDO FLORENTINO MACHADO, brasileiro(a), CPF N.º 826.854.444-91 portador(a) de transtornos mentais devido a uma lesão cerebral, CID 10 F 06.9, nomeando-lhe como curador(a), JOSELITO DO NASCIMENTO SOUSA, CPF 552.558.924-91, residente na Rua Prjetada, s/n, Jacaré, Cabedelo-PB. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado por três vezes no Diário da Justiça., 5ª Vara Mista de Cabedelo-Pb, 31 de março de 2020. Eu, Rita de Cássia M. Menezes Patriota, Técnico Judiciário, digitei. JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO 0800265-67.2019.8.15.1211. AÇÃO: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por SIMONE PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de CARLITO DA SILVA, ficando atraves do presente edital CITADO o promovido CARLITO DA SILVA, que encontra-se em lugar incerto e nao sabido, na forma do art. 257, III, do NCP, para, querendo, contestar o pedido contido na presente acao, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissao, esclarecendo, ainda, que se presumem verdadeiros os fatos nao impugnados. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario de Justica, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, o digitei. Dr. Joao Machado de Souza Junior, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0801641-10.2018.8.15.0731. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **PRISCILA ALVES FERNANDES DA SILVA** a favor de **MARCIA MARIA CORDEIRO BARBOSA**, portadora de **Psicose Crônica (CID 10 F 28)**, que a torna relativamente incapaz, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, mormente considerando-se a incapacidade intelectual advinda da enfermidade que a acomete, tendo sido decretada a sua INTERDIÇÃO por sentença prolatada na data de 11 de novembro de 2019, sendo nomeada a Sra. **MARCIA MARIA CORDEIRO BARBOSA** como sua curadora. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario de Justica por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado em quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, o digitei. Dr. Joao Machado de Souza Junior, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0802920-31.2018.8.15.0731. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **MARIA NORMELIA DEMETRIO** em favor de **JANIO DEMETRIO DOS SANTOS**, portador de Transtorno mental e comportamental devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas CID 10 F 19.2, que a torna relativamente incapaz, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, mormente considerando-se a incapacidade intelectual advinda da enfermidade que a acomete, tendo sido decretada a sua INTERDIÇÃO por sentença prolatada na data de 05 de novembro de 2019 e sendo nomeada a Sra. **MARIA NORMELIA DEMETRIO** como sua curadora. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario de Justica por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado em quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, o digitei. Dr. Joao Machado de Souza Junior, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0804140-30.2019.8.15.0731. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO** em favor de **ANTONIA MARIA DE LIMA**, portador de Mal de Parkinson CID 10 F 02.3, que a torna relativamente incapaz, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, mormente considerando-se a incapacidade intelectual advinda da enfermidade que a acomete, tendo sido decretada a sua INTERDIÇÃO por sentença prolatada na data de 27 de fevereiro de 2020 e sendo nomeada a Sra. **MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO** como sua curadora. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario de Justica por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado em quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, o digitei. Dr. Joao Machado de Souza Junior, Juiz de Direito.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS PROCESSO: 0002195-08.2013.815.0131 AÇÃO: TUTELA E CURATELA. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 3º cartório se processam aos termos de uma Ação de Curatela, acima mencionado, em que figura como autora o Sr. Antônio Alves Canuto, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF nº 486.229.234-87 e RG nº 1196656 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francimeire Rolim de Albuquerque, s/n, Bairro dos Remédios, Cajazeiras/PB, em face de seu irmão Ruben Carlos Alves Canuto, brasileiro, solteiro, sem profissão, CPF nº 603.481.514-20 e RG nº 1301814 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Cristalino Pereira, nº 198, Bairro das Capoeiras, Cajazeiras/PB, CEP nº 58.900-000, em tendo a R. Sentença, datada de 03 de março de 2020, não transitada em julgada, julgou procedente o pedido inicial, para o qual prestou o compromisso. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o curatelado tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme artigo 85 da Lei nº 13.146/2015. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Frederico G A Bezerra, Analista Judiciário, 04 de março de 2020. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS.3A.VARA.EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS PROCESSO: 0003866-32.2014.815.0131 AÇÃO: CURATELA. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 3º cartório se processam aos termos de uma Ação de Curatela, acima mencionado, em que figura como autora a Sra. Maria Aparecida Gomes de Souza, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 076.680.914-59, residente e domiciliada na Rua João Bezerra, nº 204, Bairro Capoeiras, Município de Cajazeiras/PB, em face de seu irmão Gilmar Gomes de Souza, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente no Sítio Bé, neste Município, em tendo a R. Sentença, datada de 13 de fevereiro de 2020, julgou procedente o pedido inicial, para o qual prestou o compromisso. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o curatelado tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme artigo 85 da Lei nº 13.146/2015. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Frederico G A Bezerra, Analista Judiciário, 28 de fevereiro de 2020. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. A Doutora Dayse Maria Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara, Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. a todos quanto virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Substituição de Curatela, PJe nº 0800711-80.2017.815.0131, movida por Raimundo Ribeiro da Silva, na qual foi proferida a SENTENCA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a Substituição da



Curatela do(a) senhor(a), Francisco Ribeiro da Silva, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de Raimundo Ribeiro da Silva, que deverá prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 759), e não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, porventura pertencentes a(o) interditanda(o), sem autorização judicial. E para que ninguém alegue ignorância, determinou a MM Juíza de Direito a expedição do presente edital nos termos do art. 755, parágrafo terceiro do CPC, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 1 de abril de 2020. Eu, Lidianie Almeida Costa, Técnica Judiciária, digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

CUITÉ

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800360-17.2017.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de LUZIA ANITA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CID TRANSTORNO MENTAL ORGÂNICO OU SINTOMÁTICO NÃO ESPECIFICADO (CID 10. F.09)), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de RANEILMA RAINERY DOS SANTOS SILVA, igualmente qualificado na inicial.Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do curador e da ausência de bens do curatelado.Publique-se esta sentença, por três vezes, no DJe, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 755, §3º do NCP. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 1 de abril de 2020.Eu, Adriano Crispim Costa, Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800010-41.2019.8.15.0781.. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CID CID 10 F 20.0 – Esquizofrenia,declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de **MARIA PEREIRA DA SILVA**, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial.Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do curador e da ausência de bens do curatelado.. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça,com intervalo de 10(dez) dias. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 31 de março de 2020.Eu, Adriano Crispim Costa, Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800100-66.2019.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Serventia Única tramita a Ação supracitada, promovida por GUIOMAR SOARES DO NASCIMENTO, tendo sido decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANGELINA MARIA DE MEDEIROS, portadora de patologia mental, de ordem permanente, conhecida como DOENÇA DE ALZHEIMER (CID 10 - G30), bem como pela sua incapacidade de praticar os atos da vida civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe curadora na pessoa de GUIOMAR SOARES DO NASCIMENTO, igualmente qualificado na inicial.. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça.2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 4 de março de 2020.. Eu, Adriano Crispim Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Fabio Brito de Faria, Juiz de Direito.

COMARCA DE 2ª VARA MISTA DE CUITÉ – PB. EDITAL DE CURATELA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800077-06.2019.8.15.0781. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a da interdição de JOAO IRAMIR SOARES CAMARA, outrora interditado(a). Noutro prisma, durante a tramitação do feito, restou demonstrado que o(a) mesmo(a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil referentes à gestão de seus negócios, nomeando-lhe curador na pessoa de JOSELMA GOMES NERES, ficando limitada à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial, cujo decreto foi efetivado através da sentença de ID 26322859. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 18 de fevereiro de 2020. Valeriano da Silva Andrade Souza, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

ESPERANÇA

Comarca de Esperança - 1ª Vara Mista. Edital de Citação. Prazo:20 dias. Processo nº 0800879-59.2017.8.15.0171. Ação: USUCAPÃO ESPECIAL(CONSTITUCIONAL). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Esperança, em virtude da Lei, etc, faz saber a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA em face de ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOÃO RODRIGUES E MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra citar eventuais interessados e réus em lugares incertos e não sabidos para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de Esperança-Pb, 01/04/2020 Eu, Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa, Analista Judiciária, o digitei., PAULA FRASSINETTI NOBREGA DE MIRANDA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

INGÁ

COMARCA DE INGÁ, EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 10 DIAS. 0800660-82.2019.8.15.0201. [Tutela e Curatela]. A MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER, aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramitam os autos nº 0800660-82.2019.8.15.0201, movida por ADENILDE BRASIL BORBA em face de SEVERINO HIGINO BORBA, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial**, por sentença, de SEVERINO HIGINO BORBA, residente à Rua TRAJANO MARTINS, 190, CENTRO, ITATUBA - PB, brasileiro, casado, assegurando-lhe o direito de exercer e praticar os demais atos da vida civil, na forma do art. 84 e 85, da Lei nº13.146/2015, nomeando-lhe curador(a) ADENILDE BRASIL BORBA, o(a) qual respondera por todos os atos da vida civil do(a) interditado(a). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. Inga, 1 de abril de 2020. Eu, JOSEFA NUNES DOS SANTOS, técnico(a) judiciário(a), digitei-o. Dra. ISABELLE BRAGA GUIMARÃES DE MELO, Juíza de Direito.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA. VARA 2 VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0800427-30.2019.815.0381. **Ação: INTERDIÇÃO** O MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Comarca, tramita os autos da Ação de Interdição 0800427-30.2019.8.15.0381, tendo sido prolatada sentença, transitada em julgado, pela qual foi julgado procedente o pedido, interditando REQUERIDO: EDNALDO JOSE DA SILVA, nomeando como curador REQUERENTE: ANDRESSA SANTOS DA SILVA, sendo a causa da interdição (CID 10 F 02.8) e os limites da curatela, quais sejam, reger a pessoa do curatelado, velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E, para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca de Itabaiana, aos 27 de fevereiro de 2020. Eu, Renata Beatriz P. Maciel Lucena, técnico judiciário, o digitei. Dr. Michel Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito Titular.

JACARAÚ

COMARCA DE JACARAÚ VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 08001208-19-.2019.8.15.0371. Ação: DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento tiverem que neste Juízo e comarca de Jacaraú-PB, tramita os autos da Ação de interdição, proposta por FRANCISCO AMERICO DE FARIAS em face de CLEONICE AMÉRICO DE FARIAS, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual Decretou a Interdição de CLEONICE AMÉRICO DE FARIAS, nomeando seu curador Francisco Américo de Farias, sendo a causa de sua interdição doença (AVC 169.4 sequelas de acidente vascular cerebral como hemorrágico esquêmico) e os limites do curatelado velando por ela, dirigindo sua educação, defendendo-o prestando alimentos de conformidade com suas posses e condições social, praticando todos os atos da vida civil e em nome da curatelada. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Dr. Perilo Rodrigues de Lucena que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia em local público de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacaraú, aos 03 de março de 2020. Eu Maria Aparecida Dias da Costa. Técnica Judiciária o digitei e assino.

COMARCA DE JACARAÚ-PB, TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 0000142-72.2017.815.1071, promovida por SEVERINA LINO DOS SANTOS, em favor de JOSE LINO DOS SANTOS, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual julgou procedente a Ação que interditou JOSE LINO DOS SANTOS, nomeando curadora SEVERINA LINO DOS SANTOS, sendo a causa da interdição (doença mental CID 10 - F29) e os limites da curatela (reger a pessoa do curatelado velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se copia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacaraú, aos 12 de março de 2020. Eu, Ana Cláudia da Silva Carneiro, Servidora desta Varar o digitei.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 7A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 60 DIAS Processo: 0808423-81-2019-815-0251 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra determina que se proceda a citacao por edital, este com prazo de 60 dias, contado da primeira publicacao, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem no prazo de 15 dias, em virtude da lei, etc. Ademais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio da 7 Vara se processa uma Ação de Usucapião n. 0808423-81-2019-815-0251, tendo como autor **PAULO ANTONIO MENESES** e réu **C.S.A Construções e Comercio LTDA.**, sociedade inscrita sob o CNPJ nº 08.966.459/0001-56, endereço não conhecido, CITANDO todos os interessados e ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias** contestarem e/ou manifestarem interesse na presente acao, que versa sobre um imóvel urbano, qual seja, um terreno, medindo 8,00 x 30,00 metros, conforme consta em memorial descritivo anexo, totalizando uma área de 240m² e este fica localizado na Antiga Avenida Inglaterra, Lote 06- A, Quadra nº 33, Loteamento Jardim Europa. Tendo as seguintes confrontações com: Maria Helena do Nascimento: residente na Rua José Francisco Nunes, nº9, bairro Jardim Europ a, CEP: 58.705-110, Patos-PB (Confronto dos fundos); Valdo Mendes da Silva: residente na Avenida Inglaterra, nº915, bairro Jardim Europa, CEP: 58.705-040, Patos-PB (Confronto frontal); Maria José Ferreira de Sousa: residente na Avenida Inglaterra, nº888, bairro Jardim Europa, CEP: 58.705-040 (Confronto direito); Luciana Alves de França Rocha: residente na Avenida Inglaterra, nº 940, bairro Jardim Europa, CEP: 58.705-040 (Confronto esquerdo). Tudo em conformidade com a legislacao em vigor. E para que nao aleguem ignorancia determinou o M. Juiz a expedicao do presente edital, que sera publicado no Diario Oficial da Justica e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade aos 01 de abril de 2020. Eu, Chrystina Medeiros Cavalcanti (Tecnica Judiciaria) o digitei. Dr. Bruno Medrado dos Santos – Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800629-43.2018.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a Acao de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerido por GLÁUCIA GREGÓRIO DA COSTA em favor de ANTÔNIO GRIGORIO DA COSTA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 28/11/2018, decretando a interdição de ANTÔNIO GRIGORIO DA COSTA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a GLÁUCIA GREGORIO DA COSTA que representará a interdit a atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 05 de março de 2020. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

Comarca de 4ª Vara Mista de Patos – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0802883-86.2018.8.15.0251. Ação: Execução Fiscal: O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Mista de Patos, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA em face de ELIOSMAN GOMES FERREIRA, e por ele chama e CITA o executado ELIOSMAN GOMES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 20.006,70 (vinte mil, e seis reais e setenta centavos)no prazo de 05 dias, conforme consta da CDA 250000520170320 inscrita em 20/11/2017 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9o. e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 4ª Vara Mista de Patos – Pb, 01 de abril de 2020. Eu, Maria de Fátima Lima Palmeira – Analista Judiciário desta vara, o digitei

POCINHOS

Comarca de Pocinhos. Processo Cível (Imissão na Posse). Processo nº 0800099-42.2018.815.0541(Pje). Edital de Intimação. Prazo de 30(trinta) dias. A todos quanto virem ou deste conhecimento tiverem que tramita neste juízo os autos supra, onde é autor o Sr. Thiago de Araújo Gonçalves (inscrito no CPF sob o nº 327.589.968-63), em face do Sr. Phyllip Ribeiro de Oliveira(inscrito no CPF sob o nº 071.021.264-09), o qual, teve como último endereço a rua José Luiz da Costa, nº 681, Jardim Eteivina, Pocinhos – PB, atualmente em local incerto e não sabido; tendo sido expedido o presente expediente para intimação do promovido do inteiro teor da sentença prolatada que **JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS** para reconhecer o autor como legítimo proprietário do imóvel, bem como o seu direito de imissão na posse, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP, como consequência, **confirmando a tutela de urgência liminarmente concedida.** E condenou o promovido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10 % sobre o valor da causa (art. 85, parágrafo 2º, NCP). E para que mais tarde não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade, aos 01 de abril de 2020. Eu, Lenilson da Costa Silva, Técnico Judiciário o digitei. Dr. Alex Muniz Barreto, Juiz de Direito em Substituição.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. VARA ÚNICA-. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PRAZO:15(QUINZE) DIAS. Processo: 0800423-77.2017.8.15.0311- Ação de Guarda. Requerente: CLEONICE DA SILVA CONTRA MARIA EDUARDA DA SILVA ALVES E SALES RAMON DA SILVA PAULINO. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que por este juízo tramita os autos da Ação acima mencionada promovida por CLEONICE DA SILVA contra **MARIA EDUARDA DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, filha de Eduardo Alves de Andrade e Cleonice da Silva, residentes e domiciliados na Rua Projetada, Jardim Karlota, nesta cidade de Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme ID 29523483, **pelo que CHAMO E CITO** dos termos da petição inicial da presente ação, bem como para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM juiz expedir o presente para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 31 de março de 2020. Eu, Daisy Leandro da Silva Lopes, Técnica Judiciária, o digitei. As. Maria Eduarda Borges de Araújo- Juíza de Direito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2 VARA. EDITAL DE USUCAPÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO: 0801547 54 2019 8.15.0981. AÇÃO DE USUCAPIAO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital possa interessar que por este Juízo, no expediente do Segundo Cartório desta Comarca, processa-se aos termos da Acao acima citada, tendo como parte autora GONSALA ANDRADE DA SILVA, pessoa fisica, inscrita no CPF: 019.693.374-94, com endereço SITIO TORRÕES ZONA RURAL DE QUEIMADAS PB, cuja propriedade usucapiendo situado na localidade Sítio Torrões, zona rural do município de Queimadas- pb, com area total de 10,7 ha, registrada em nome de JOÃO TAVARES DA SILVA(falecido), INCRA nº 209104.005550.1 e ITR nº 2918116-0 e, com as seguintes confrontacoes: ao norte, com terras do Sr. José Nilson da Silva e Maria Helena Bezerra do Nascimento, ao oeste: José Freire Tavares e Escola Municipal João Tavares, ao sul: as terras de Cleison Freire Tavares, Eva Medeiros e José Jonas de Farias Sampaio, ao oeste: as terras de Rosalvo Gomes de Lima. E o presente para citar todos os reus incertos e eventuais interessado, para querendo, apresentar contestacao no prazo de 15(quinze) dias E para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum. Dado e passado nesta cidade, aos 01 de abril de 2020. Eu, Olga Maria da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Dr. Jeremias de Cássio Carneiro de melo, Juiz de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO: 0803436-87.2018.8.15.03311. Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta 3ª Vara a ação acima mencionada, que tem como parte exequente ALINNY CRISTINY CARDOSO DA COSTA e como parte executada FERNANDO VAGNER COSTA SOUSA. E, face o(a) exequente, ALINNY CRISTINY CARDOSO DA COSTA, encontrar-se em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital de Intimação de



cível com prazo de publicação de 20 (vinte) dias, ficando INTIMADO(a) a parte promovente para, no prazo de 05 dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 01(um) dia do mês de abril do ano de 2020. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO: 0801184-14.2018.8.15.0331. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta 3ª Vara a ação acima mencionada, que tem como parte exequente ALECSANDRA SIMIAO DO NASCIMENTO e como parte executada FRANCISCO JERONIMO OLIVEIRA DA SILVA. E, face o(a) exequente ALECSANDRA SIMIAO DO NASCIMENTO, encontrar-se em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital de Intimação de cível com prazo de publicação de 20 (vinte) dias, ficando INTIMADO(a) a parte promovente para, no prazo de 05 dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 01(um) dia do mês de abril do ano de 2020. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTARITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO CÍVEL. PROCESSO: 0804636-95.2019.8.15.0331. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de WINSTON WILLAMS CABRAL DA SILVA, sendo incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC. Após, nos termos do art. 755 do CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr.(a) **RONILDO CABRAL DA SILVA**. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. Anamaria Cavalcante Ciraulo, Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo número:0804023-75.2019.8.15.0331. Ação: DE INTERDIÇÃO. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de MARIA DA LUZ VITORINO, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob o nº. 219.802.844-15, residente e domiciliada na Rua Rio Amazonas, nº 330, São Rafael, no município de **Santa Rita/PB, CEP: 58.050-706**, a quem a MM. Juíza nomeou como **CURADOR (A)DEFINITIVA(a)**do(a) interditando(a) **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALEXANDRIA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, inscrito no CPF sob o nº. 097.304.584-13, residente e domiciliado no mesmo endereço da parte autora, portador da patologia Retardo mental leve-comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10 F 70.1)", estando este(a) *incapacitado(a)para o desempenho das suas atividades normais, bem assim para administrar seus bens e gerir sua pessoa conforme curatela a título definitivanos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO Número: 0804023-75.2019.8.15.0331.* E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por **03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita.** Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 02/03/2020. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo número:0804023-75.2019.8.15.0331. Ação: DE INTERDIÇÃO. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, **DEFERE CURATELA DEFINITIVA**, sendo assim, compareceu o(a) **OZANEIDE MARIA ANDRADE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, titular da célula de identidade RG nº 1.361.359 -2ª via, inscrita no CPF nº 603.039.644-72, residente e domiciliado na Rua Maria Eulina, nº 418, Alto da Popular, Santa Rita-PB, telefone: (83) 98801-5045, a quem a MM. Juíza nomeou como **CURADOR (A)DEFINITIVA(a)**do(a) interditando(a) de seu irmão, brasileiro, solteiro, **JOSE COSMO DE ANDRADE** da cédula de identidade RG nº 1.435.929, CPF nº 052.286.784-76, residente e domiciliado no mesmo endereço da parte autora, portador da patologia: Retardo mental leve-comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10 F 70.1)", estando este(a) *incapacitado(a)para o desempenho das suas atividades normais, bem assim para administrar seus bens e gerir sua pessoa conforme curatela a título definitivanos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO Número: 0804453-61.2018.8.15.0331.* E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por **03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita.** Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 02/03/2020. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo número:0804023-75.2019.8.15.0331. Ação: DE INTERDIÇÃO. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, **DEFERE CURATELA DEFINITIVA**, sendo assim, compareceu o(a)**GUSTAVO DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.829.850 SSDS-PB, inscrita no CPF nº 104.987.564-83, com residência à Rua Goiás, 72, Conjunto Tibiri I Santa Rita/PB, a quem a MM. Juíza nomeou como **CURADOR(A)** do(a) interditado(a) **MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA** brasileira, solteira, RG 1.743.143 SSP-PB e de CPF 965.395.344-34, residente no mesmo endereço de seu curador, portador da patologia: *"Transtorno depressivo recorrente, episódio grave com sintomas psicóticos (CIO 10 F 33.3)".* Tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos da **Ação de Interdição 0804013-65.2018.8.15.0331.** E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por **03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita.** Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 02/03/2020. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo: 0802733-25.2019.8.15.0331. Ação: DE INTERDIÇÃO, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de NATALIA DA CONCEIÇÃO QUIRINO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 4.347.838, SSP/PB, inscrita no CPF de nº. 131.307.564-77, residente e domiciliada no Sítio Aterro, S/N, Área Rural, Santa Rita/PB, a quem a MM. Juíza nomeou como **CURADOR (A) DEFINITIVA(a) do(a) interditando(a) MARIA ROSILENE QUIRINO OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº. 021.526.074-06 residente e domiciliada no mesmo endereço da parte autora, portador(a) da patologia Epilepsia (CID 10 F 40) + Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos(CID 10 F 33.3)", incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC, estando este(a) *incapacitado(a)para o desempenho das suas atividades normais, bem assim para administrar seus bens e gerir sua pessoa conforme curatela a título DEFINITIVA nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº. 0802733-25.2019.8.15.0331.* E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por **03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita.** Dado e passado nesta 3ª Vara, aos 29/02/2020. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei.**Dra. ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO**, assina.

COMARCA DE SANTARITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo: 0803389-79.2019.8.15.0331. Ação: DE INTERDIÇÃO, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de MARIA INÊS DE PONTES SILVA, brasileira, casada, dona de casa, inscrita no CPF sob o nº 425.019.034-04, portadora da cédula de identidade de nº 1020971 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua José Lins do Rego, 190, Odilandia, Santa Rita – Paraíba, Telefone (83) 3665-1136, a quem a MM. Juíza nomeou como **CURADOR (A) DEFINITIVA(a) do(a) interditando(a) SEVERINA TRAJANO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 160.770.404-87, portadora da cédula de identidade de nº 742.401 SSDS/PB, residente e domiciliada no mesmo endereço da parte autora, portador(a) da patologia Retardo mental moderado-comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10 F 71), incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC, estando este(a) *incapacitado(a)para o desempenho das suas atividades normais, bem assim para administrar seus bens e gerir sua pessoa conforme curatela a título DEFINITIVA nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº. 0803389-79.2019.8.15.0331.* E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por **03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita.** Dado e passado nesta 3ª Vara, aos 29/02/2020. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei.**Dra. ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO**, assina.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo: 0803389-79.2019.8.15.0331. Ação: DE INTERDIÇÃO, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido,

decretando a interdição de ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, portadora do CPF: 552.339.374-68, portador do RG nº 1.084.925 SSP/PB, residente e domiciliada no mesmo endereço da parte autora, portador(a) da patologia Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico(CID 10 F1 64), incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC, estando este(a) *incapacitado(a)para o desempenho das suas atividades normais, bem assim para administrar seus bens e gerir sua pessoa conforme curatela a título DEFINITIVA nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº. 0804123-64.2018.8.15.0331,* incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC, estando este(a) *incapacitado(a)para o desempenho das suas atividades normais, bem assim para administrar seus bens e gerir sua pessoa conforme curatela a título DEFINITIVA nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº. 0803389-79.2019.8.15.0331.* E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por **03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita.** Dado e passado nesta 3ª Vara, aos 29/02/2020. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei.**Dra. ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO**, assina.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AO CÍVEL. Processo: 0803713-06.2018.8.15.0331 AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE GUARDA UNILATERAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação supra mencionada requerida por **ENZO GABRIEL COSTA DA SILVA**, brasileiro, menor, impubere representado por sua genitora brasileira,solteira, desempregada, **JUCYELLEN COSTA DE BARROS**, RG: 4135429 -SSDS/PB, CPF 11975074424, residente e domiciliada em local incerto e não sabido em face de **OSMAX DAVID FREIRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, residente e domiciliada à Rua Quinhentos e dezenove, 270, Renascer, Cabedelo-PB, e pelo presente edital, intime-a, **JUCYELLEN COSTA DE BARROS**, RG: 4135429 -SSDS/PB, CPF 11975074424, residente e domiciliada **EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO** por edital, para, no **com prazo de 20 dias, caso em que esteja em local incerto e não sabido** prazo de 05 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de abandono de causa. E para que mais tarde não aleguem ignorância determinou a Mm. Juíza de Direito a expedição do presente edital. Aos, **29/02/2020. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei.Dra. ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO**, assina.

SÃO BENTO

COMARCA DE SÃO BENTO-PB. VARA ÚNICA. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0000411-40.2014.8.15.0881 AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O Exm. Sr. Dr. José Normando Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca São Bento - PB, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei. FAZ SABER a todos quanto vejam, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da Vara Única da Comarca de São Bento - PB, tramitam os autos da Ação de Interdição nº 0000411-40.2014.8.15.0881, tendo como autora **ALNAEDINA DA SILVA DANTAS** e como interditanda **AILA SOARES DANTAS**, no qual fora prolatada a Sentença cujo o final vai aqui transcrito: "Ante o exposto, confirmo medida liminarmente deferida e DECRETO A INTERDIÇÃO de AILA SOARES DANTAS, nomeando - lhe, nos termos do Art. 1.775 § 1º do Código Civil, **ALNAEDINA DA SILVA DANTAS** como definitiva curadora, limitando,contudo, os atos de gestão aos de movimentação bancária em geral e, especialmente, de recebimento de proventos de aposentadoria, além de representação em hospitais e órgãos públicos, haja vista as mudanças introduzidas pelo NCP..". O presente Edital deverá ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de São Bento, aos 04 de março de 2020. Eu, Iasnaya Pollianna da Silva Q. Queiroga, Técnica judiciária, o digitei.

SAPÉ

COMARCA DE SAPE. 3ª. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 0001253-92.2013.815.0351. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os termos da ação supracitada, em que figura como promovente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL contra MARIA GOMES FREIRE, CPF: 965.383.414-20, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, CITO MARIA GOMES FREIRE, para que, no lapso de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 2.523,34 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), tendo ciência que esse valor foi atualizado até 09/04/2013, importando em quitação da dívida o pagamento devidamente atualizado até o efetivo reembolso do crédito, acrescido dos acessórios vencidos e vincendos, multa legal, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (art. 830 e Único, NCPC), devendo o executado apresentar sua defesa no prazo legal. O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a contar da fluirão do presente edital. Não embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art. 827, §1º, NCPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescias de correção monetária e juros de 1% ao mês (art.916, NCPC). Fica advertido, desde já, que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), ao 01 de abril de 2020. Eu, Telmar Santos de Souza, Téc. Judiciário. (a) Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA - VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. - PROCESSO 0800586-66.2018.8.15.0911-INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta Comarca de Serra Branca os autos da Ação de Interdição nº 0800586-66.2018.8.15.0911 que tem como promovente MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, brasileira, divorciada, agricultora; portadora de cédula de identidade civil nº 1.413.667 2ª VIA SSDS/PB; e devCPF nº 826.313.444-72; residente na Rua Projetada, Cruzeiro, na cidade de Coxixola, Estado da Paraíba, e como requerido MERICIANE SOARES DA SILVA, brasileira; portadora de cédula de identidade civil nº 3.010.026 2ª VIA SSDS/PB; e de CPF nº 062.691.424-82; residente na Rua Projetada, Cruzeiro, na cidade de Coxixola, Estado da Paraíba. Através deste edital ficam os interessados devidamente intimados da sentença que, julgou procedente o pedido para, nos termos dos Art. 4º, III, e Art. 1.767, I, ambos do Código Civil c/c Art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETAR A INTERDIÇÃO de MERICIANE SOARES DA SILVA, por ser esta absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por conseguinte, como sua curadora, sua mãe, MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, com esteio nas disposições do Art. 1.775 do Código Civil, o qual deverá exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado, prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatelada e que não poderá alienar ou onerar bens do interdito, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertença à curatelada, deverá aplicá-las exclusivamente em favor desta. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. E para que mais tarde não se alegue ignorância e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no DJE por três vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Aos 03 de março de 2020, Vara Única de Serra Branca-PB. Eu, Ilka Pinto Vilar, técnica judiciária, o digitei. Dr. Fabrício Meira Macêdo, MM. Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 20 dias. Processo 0800688-25.2019.8.15.0371. Acao: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que este juízo e Cartorio, tramita a Ação de Execução de Alimentos, proposta por FRANCISCA JOANA DAR'C CAVALCANTE DE OLIVEIRA, em face de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, que se encontra em local incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital para CITAR o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas antes do ajuizamento da ação mais aquelas que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil e protesto do pronunciamento judicial (art. 528 parágrafos 1º, 3º e 7º do NCPC). Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB. Em 31/03/2020, eu, Edivania Ferreira da Silva Pamplona, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda – Juiz de Direito

COMARCA DE SOUSA-PB. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (quinze) DIAS. PROCESSO: 0001863-73.2008.8.15.0371. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório **4ª Vara Mista de Sousa** tramitam os autos do processo em epígrafe, proposto por **EQUENTE: MUNICIPIO DE SOUSA**, em desfavor de **EXECUTADO: ANTONIO LEAL DE SOUSA**. Tem o presente Edital a finalidade de **INTIMAR** o(a) **EXECUTADO: ANTONIO LEAL DE SOUSA**, por não ter sido encontrado nos endereços indicados nos autos, estando em local incerto e não sabido, da sentença que extinguiu a presente Execução Fiscal, bem com, **PARA**, no prazo de15 dias, contados a partir do encerramento do prazo deste edital (30 dias), **PAGAR** as custas judiciais conforme determinado na referida sentença. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito da 4a Vara desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local, ficando prejudicada a publicação deste edital na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que ainda não há disponibilidade de tal sistema para este juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Sousa – PB. Aos **1 de abril de 2020**, ADILES PINTO QUEIROGA Técnico/Analista Judiciário(a), o digitei. **Dr. Agílio Tomaz Marques, Juiz de Direito.**